

The background is a solid olive green color. It features a grid of small, dark grey dots. Overlaid on this grid are several white lines: a horizontal line on the left, a vertical line on the right, and several curved lines that intersect and loop around each other, creating a dynamic, abstract pattern.

.02

Comunicações  
Electrónicas

## ■ 2.1 Mercados regulados

### Ponto de situação das análises de mercados

No final de 2005, o ICP-ANACOM tinha notificado à CE, ao abrigo do artigo 7.º da Directiva-Quadro (2002/21/CE), a análise, avaliação de poder de mercado significativo (PMS) e imposição ou supressão de obrigações relativamente a quinze mercados da Recomendação<sup>2</sup> (mercados 1 a 14 e 16), não tendo concluído a análise dos restantes três mercados relevantes referidos na mesma Recomendação (mercados 15, 17 e 18).

No que toca ao **mercado 15** (mercado do acesso e da origem de chamadas em redes públicas móveis), importa desde logo começar por reconhecer que é um dos mais complexos entre os mercados relevantes identificados na Recomendação. Na exposição de motivos correspondente é referido que “o nível de concorrência observado neste mercado a nível retalhista indica que pode não se justificar a intervenção regulamentar ex-ante ao nível grossista”, concluindo que o mercado em causa poderia não vir a integrar a lista de mercados relevantes para efeitos de regulamentação ex-ante de futuras revisões da Recomendação.

Não obstante o referido naquela exposição de motivos, a análise deste mercado, nomeadamente das condições de concorrência que lhe estão subjacentes, veio a revelar importantes défices concorrenciais em alguns países, em particular no acesso de terceiras entidades às redes móveis nacionais. Sem prejuízo, noutros países o processo permitiu concluir pela existência de concorrência efectiva.

Assim, e ao longo destes últimos três anos, as notificações efectuadas pelos diversos Estados-Membros apontam para uma diversidade de estádios de concorrência que se tem traduzido em conclusões diversas, desde a concorrência efectiva à dominância individual ou conjunta. Em quinze Estados-Membros existe concorrência efectiva, enquanto em cinco existe PMS, dos quais dois têm PMS individual e três têm PMS conjunto. Houve ainda situações de veto, por parte da CE, ou de retirada de notificações em três Estados-Membros.

Refira-se que a multiplicidade de situações concorrenciais identificadas terá inclusivamente influenciado a redacção do projecto de Recomendação que esteve em consulta pública no âmbito do processo da Revisão 2006. Nesse documento reconhece-se, por um lado, a complexidade das matérias em análise no mercado 15: *“in view of the complexity of the issues that this market presents (...)”*. Por outro lado, regista-se a diversidade de resultados das análises já efectuadas: *“in most Member States the wholesale mobile access and call origination market is effectively competitive (...). In some Member States, however, there are no mobile virtual network operators (MVNOs) or service providers on the market (...). In other Member States, however, it has been observed that firms have an incentive to tacitly collude so as to dilute the normal competitive dynamic”*.

A complexidade e a diversidade referidas parecem mesmo ter levado a CE a mudar de posição, uma vez que, aquando da publicação da Recomendação de 2003, não era expectável que este mercado voltasse a ser incluído na revisão seguinte, sendo afirmado inclusivamente, na exposição de motivos da Recomendação de 2003, que “neste momento a Comissão não prevê a inclusão deste mercado em futuras revisões da presente Recomendação”. Já nesta última consulta, no entanto, a CE concluiu que se poderia justificar a manutenção deste mercado, e questionou os diversos intervenientes sobre essa possibilidade.

No caso português, a complexidade da análise deste mercado, face a outros mercados relevantes, está igualmente associada ao facto de não ter existido regulação específica no quadro regulamentar anterior. Neste contexto, e particularmente numa situação em que os resultados preliminares da respectiva análise apontaram para importantes défices de concorrência, o ICP-ANACOM procurou que o processo de definição e análise de concorrência se desenrolasse e ficasse concluído tão rapidamente quanto possível.

Sem embargo, registaram-se desenvolvimentos significativos no sector móvel, nomeadamente o surgimento de marcas no *frills* lançadas em Junho de 2005 pelos operadores de rede

2. Recomendação 2003/311/CE da Comissão, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações electrónicas susceptíveis de regulamentação ex-ante.

como se se tratassem de verdadeiros operadores móveis virtuais (MVNO), que obrigaram a um adiamento da conclusão do processo de análise do mercado 15. Concretamente, o ICP-ANACOM, perante tais desenvolvimentos, publicou um comunicado no seu sítio da Internet, e procurou dar algum tempo ao mercado para que fossem negociados acordos de acesso à rede que permitissem a entrada no mercado de prestadores de serviço independentes e eficientes, tendo solicitado aos operadores o envio de informação estatística específica sobre estas ofertas. Os operadores vieram a responder em Março de 2006.

O outro acontecimento de extrema relevância para este mercado foi o lançamento, em Fevereiro de 2006, da já referida Oferta Pública de Aquisição (OPA) da Sonaecom - detentora da Optimus - Telecomunicações (Optimus) - sobre a Portugal Telecom (PT) - detentora da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais (TMN) -, que determinou naturalmente alterações de calendário na execução de muitas das acções programadas para 2006.

Relativamente ao mercado grossista nacional de *roaming* internacional em redes públicas móveis (**mercado 17** da Recomendação), a CE reconhece que a não conclusão da respectiva análise constitui um caso especial, decorrente das características específicas desse mercado e da adopção do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho sobre esta matéria, que viria a ser adoptado já em 2007<sup>3</sup>.

No que se refere ao **mercado 18** (mercado dos serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais), foi o mesmo analisado pelo ICP-ANACOM em 2006, embora sendo já do princípio de 2007 (11 de Janeiro) a deliberação que aprova um projecto de decisão sobre a análise do referido mercado e que decide solicitar o parecer da AdC sobre o mesmo. No ponto seguinte é tratado especificamente este mercado.

Sem prejuízo, é igualmente de referir, no que toca às circunstâncias que influenciaram o calendário da análise deste mercado, a anunciada operação de concentração

Sonaecom/PT e alguns factos ocorridos na sequência do referido anúncio, tais como a intenção do Grupo Portugal Telecom (Grupo PT) efectuar o *spin-off* da PT Multimédia - Serviços de Telecomunicações e Multimédia (PTM) e a intenção de lançar ofertas de televisão sobre o protocolo IP (IPTV). Acrescem os compromissos e declarações da notificante, no que respeita ao negócio da rede fixa, que indiciavam alterações estruturais nas condições de concorrência com impacto na análise dos aspectos dinâmicos do mercado de fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes de distribuição por cabo, que também tiveram de ser levados em conta.

### **Mercado 18 - Serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais**

Na análise ao mercado dos serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais, tendo em conta o grau de desenvolvimento, penetração e substituíbilidade das várias tecnologias e formas de difusão, o ICP-ANACOM identificou os seguintes mercados grossistas, abrangendo todo o território nacional:

- Fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes analógicas terrestres;
- Fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes de distribuição por cabo;
- Fornecimento grossista de serviços de difusão sonora através de redes analógicas terrestres em frequência modulada;
- Fornecimento grossista de serviços de difusão sonora através de redes analógicas terrestres em amplitude modulada (onda média).

Os mercados grossistas identificados, associados à difusão sonora, foram considerados competitivos em virtude da existência de várias redes com cobertura nacional<sup>4</sup> e da inexistência de barreiras à entrada e expansão no mercado com carácter impeditivo.

3. Regulamento (CE) n.º 717/2007, de 27 de Julho.

4. Cada operador de rádio de âmbito nacional possui a sua rede de difusão, identificando-se, simultaneamente, centenas de redes de difusão sonoras com carácter local.

Relativamente ao mercado de fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes de distribuição por cabo, entendeu-se que, atendendo à informação disponível, a frequência, o detalhe e a urgência de eventuais intervenções no mercado não justificavam a imposição de obrigações *ex-ante* uma vez que, a ocorrerem tais situações, essencialmente no que diz respeito às condições existentes nos mercados da negociação e agregação de conteúdos, a Lei da Concorrência seria suficiente para as resolver.

Nesta conclusão foi também ponderada a análise efectuada pelo ICP-ANACOM às barreiras à entrada e à expansão e dinâmica concorrencial existentes no mercado, indiciando que o poder negocial dos produtores e detentores de direitos sobre conteúdos tem vindo a aumentar, sendo previsível que o desenvolvimento de plataformas alternativas (tecnologias em par metálico entrançado (x-DSL), acesso fixo via rádio (FWA), televisão digital terrestre (TDT)) e a expansão da rede dos operadores alternativos à rede de distribuição por cabo possibilitem ainda um acréscimo deste poder negocial.

Não obstante, o ICP-ANACOM mencionou que iria acompanhar de forma próxima a evolução registada no mercado identificado e interviria se, e quando adequado.

Assim, em consequência da análise efectuada, o ICP-ANACOM identificou como relevante para efeitos de regulação *ex-ante* o mercado de fornecimento grossista de serviços de difusão televisiva através de redes analógicas terrestres, que abrange todo o território nacional.

Além disso, e atendendo às quotas de mercado, à dimensão da empresa líder do mercado e ao grau de concentração do mesmo, às barreiras à expansão, aos indícios que comprovem a existência, ou não, de concorrência efectiva entre as empresas (preços e outras variáveis) e à concorrência potencial, o ICP-ANACOM concluiu, também, que a empresa do Grupo PT que nele actua, a PT Comunicações (PTC), detém PMS nesse mercado, devendo ser impostas as respectivas obrigações.

Entre estas, encontram-se obrigações no âmbito do acesso e utilização de recursos de rede específicos, da transparência na publicação de informações, da não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respectiva prestação de informações, da separação de contas quanto a actividades específicas relacionadas com o acesso e, ou a interligação, do controlo de preços e contabilização de custos e do reporte financeiro.

Foi clarificado que as obrigações estabelecidas poderão necessitar de maior detalhe, especificação ou clarificação na sua implementação, o que, se necessário, seria realizado num documento autónomo.

Note-se que, durante o procedimento de adopção da decisão final<sup>5</sup> relativa ao mercado dos serviços de radiodifusão para a entrega de conteúdos difundidos a utilizadores finais, o ICP-ANACOM auscultou as partes interessadas, a CE e as autoridades reguladoras nacionais (ARN) dos restantes Estados-Membros, tendo tido em devida consideração os comentários remetidos.

## Mercados e ofertas objecto de regulação

### Oferta de referência de acesso ao lacete local (ORALL)

O ICP-ANACOM interveio, em 2005, com base no acompanhamento contínuo do mercado, no sentido de fomentar o desenvolvimento da oferta do lacete local (OLL) e uma maior concorrência efectiva no mercado. Assim, a ORALL foi revista, com especial atenção para as melhorias dos processos, tendo em conta a então recente implementação dos sistemas de informação e de processamento automático de pedidos, para os preços e para a qualidade de serviço da oferta.

O acompanhamento do mercado foi continuado em 2006. Para o efeito, o ICP-ANACOM aprovou, em 7 de Fevereiro de 2006<sup>6</sup>, uma deliberação sobre a informação que a PTC e os outros operadores têm que apresentar ao Regulador no âmbito da ORALL, munindo esta Autoridade com informação

5. Aprovada por deliberação de 2 de Agosto de 2007.

6. As deliberações e sentidos prováveis de decisão (SPD) do ICP-ANACOM referidas ao longo do presente Relatório encontram-se disponíveis no sítio desta Autoridade na Internet, na área "ANACOM - deliberações da ANACOM" (<http://www.anacom.pt/template2.jsp?categoryId=69000>).

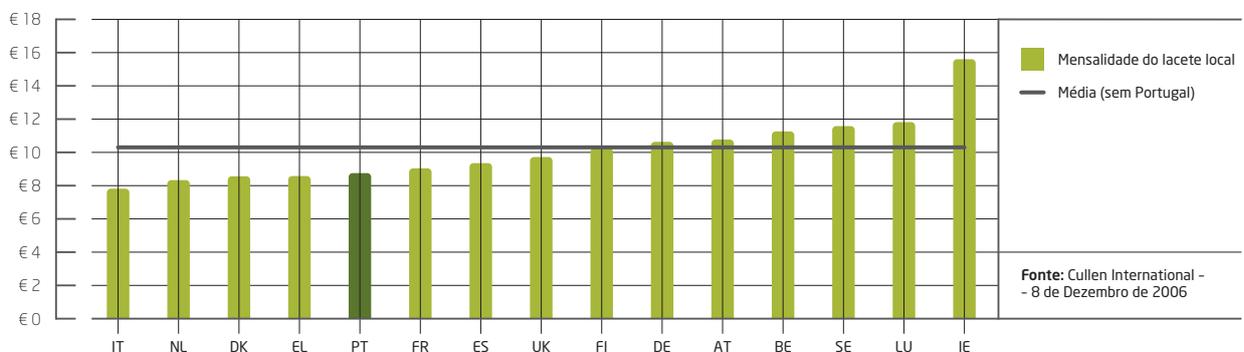
atualizada e pormenorizada sobre os prazos praticados nos vários serviços relacionados com o lacete local.

Considerando que a OLL é essencial para a promoção da concorrência no mercado de acesso local, e tendo em vista incentivar os modelos de negócio que apostam no investimento em infra-estrutura, o ICP-ANACOM decidiu, em 13 de Abril de 2006, reduzir, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006, os preços (sem IVA) que a PTC cobra aos operadores alternativos pelo lacete local, resultando numa mensalidade de:

- (a) 8,99 euros para a modalidade de acesso completo, o que corresponde a uma redução de 7,5 por cento face ao valor em vigor em 2005, e
- (b) 2,51 euros para a modalidade de acesso partilhado, o que corresponde a uma redução de 15 por cento.

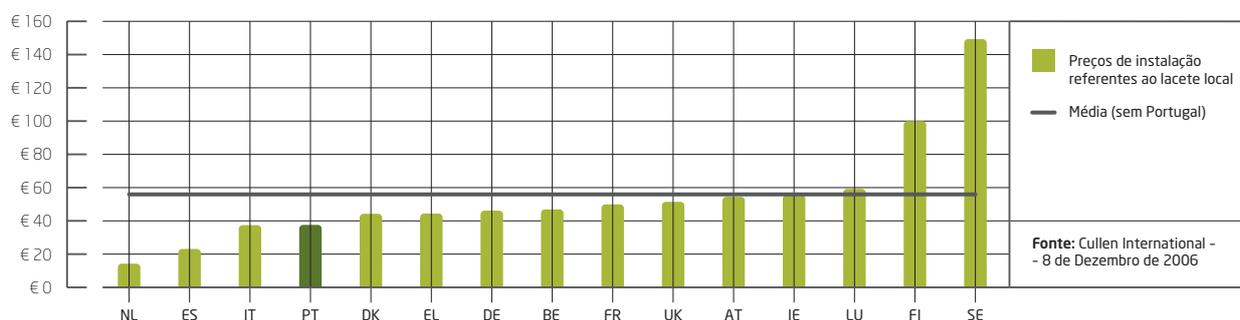
Estes preços definidos pelo ICP-ANACOM traduzem uma redução face à proposta apresentada pela PTC, a qual pretendia manter em vigor os preços de 2005, e coloca os preços praticados em Portugal entre as melhores práticas a nível comunitário, como se pode observar nos seguintes gráficos:

**Gráfico 1.** Mensalidade do lacete local (acesso completo) - comparação UE15<sup>7</sup>



7. Ao longo do documento serão adoptadas as abreviaturas da tabela seguinte:

Alemanha	DE	França	FR	Malta	MT
Áustria	AT	Grécia	EL	Noruega	NO
Bélgica	BE	Holanda	NL	Polónia	PO
Bulgária	BU	Hungria	HU	Reino Unido	UK
Chipre	CY	Irlanda	IE	Rep. Checa	CZ
Dinamarca	DK	Islândia	IS	Rep. Eslovaca	SK
Eslovénia	SL	Itália	IT	Roménia	RO
Espanha	ES	Letónia	LV	Suécia	SE
Estónia	EE	Lituânia	LT	Suíça	CH
Finlândia	FI	Luxemburgo	LU	Turquia	TR
<b>Portugal</b>	<b>PT</b>				

**Gráfico 2.** Preços de instalação do lacete local (acesso completo) - comparação UE15

A PTC passou a identificar, em várias centrais, a partir de Junho de 2005, um conjunto de alegados constrangimentos que impediriam uma célere disponibilização de condições para co-instalação de equipamento ou ampliação dos módulos contratados pelos operadores e prestadores de serviços (OPS), prejudicando o desenvolvimento de ofertas alternativas e, em última instância, os utilizadores finais. Estes constrangimentos ocorreriam essencialmente ao nível da disponibilidade de espaço nas salas dos repartidores principais da PTC, nos próprios repartidores principais e ao nível da disponibilidade de energia de corrente contínua (energia DC) para alimentação desse equipamento.

Neste contexto, esta Autoridade tem empreendido, desde essa data, várias acções de fiscalização às referidas centrais, no sentido de verificar e contribuir para a resolução desses constrangimentos.

Na sequência das acções de fiscalização, e tendo por objectivo promover um funcionamento mais eficaz da ORALL, tornou-se necessário definir regras adicionais para essa oferta de referência, assegurando uma maior certeza na operacionalização da OLL. Nestes termos, o ICP-ANACOM aprovou, em 14 de Dezembro de 2006, o sentido provável da decisão (SPD) sobre procedimentos de co-instalação<sup>8</sup>.

O SPD em questão procurou minimizar os constrangimentos sentidos pelos OPS na instalação de equipamento nos MDF (*Main Distribution Frames*) da PTC, tendo como principais pontos de acção:

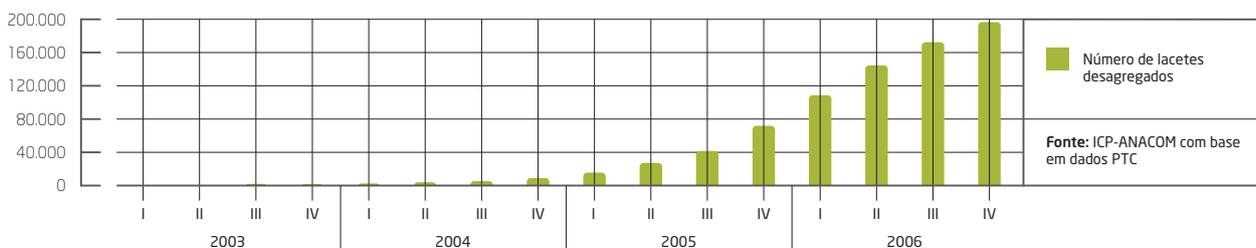
- (i) a implementação da regra use it or loose it, impedindo a reserva de espaço pelos OPS em situações de falta de espaço;
- (ii) não permitir que a PTC recuse ou atrase a co-instalação, alegando constrangimentos de energia DC, quando o OPS remeteu previsões de procura;
- (iii) a viabilização da instalação de módulos de menor dimensão, maximizando a utilização do espaço disponível;
- (iv) facilitar e credibilizar as previsões de procura por parte dos OPS.

8. A deliberação final, após consulta aos interessados, veio a ser adoptada em 12 de Abril de 2007.

As intervenções realizadas em 2005 e 2006 contribuíram para um aumento da confiança e certeza dos OPS, os quais têm demonstrado um maior interesse e investido significativamente na oferta, o que pode ser aferido pela evolução do

número de lacetes desagregados que, no final de 2006, ascendiam a 195.752, traduzindo um crescimento de 172 por cento face aos 72.019 lacetes desagregados que existiam um ano antes (Gráfico 3).

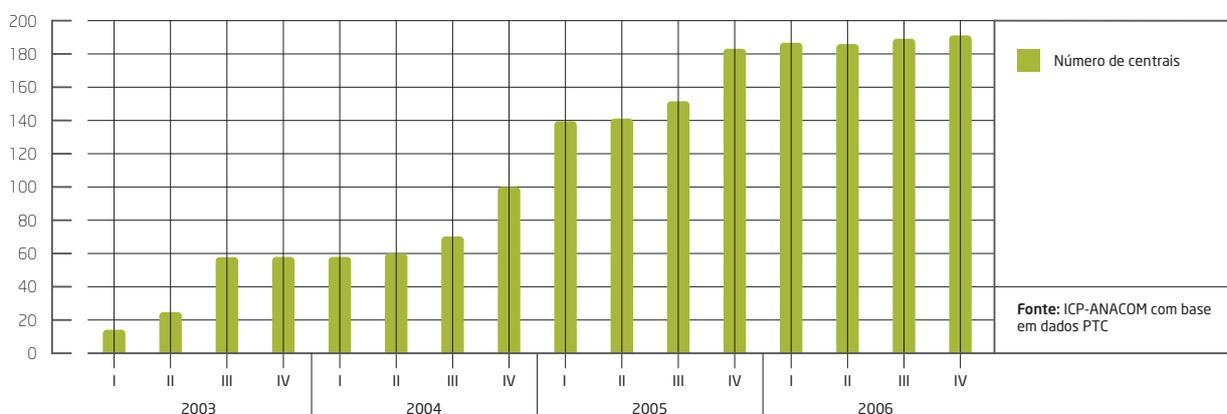
**Gráfico 3.** Evolução do número de lacetes locais desagregados

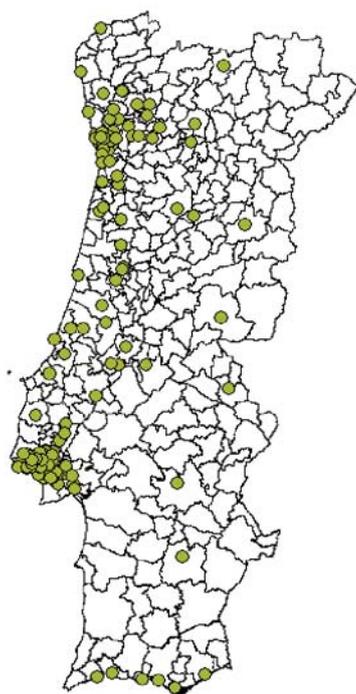


A par do incremento do número de lacetes desagregados, aumentou também, de três para cinco, entre o final de 2005 e o final de 2006, o número de operadoras com lacetes desagregados. O número de centrais com operadoras co-instaladas

aumentou de 184, em Dezembro de 2005, para 191, no final de 2006 (Gráfico 4), assegurando uma cobertura de cerca de 50 por cento, em termos de assinantes do serviço telefónico fixo (STF) da PTC (Figura 1).

**Gráfico 4.** Evolução do número de centrais com operadoras co-instaladas



**Figura 1 .** Localização das centrais onde os OPS usufruem da OLL (final de 2006)

Fonte: ICP-ANACOM com base em dados da PTC

As ofertas de retalho baseadas na OLL têm sofrido alterações significativas em termos de largura de banda disponibilizada, tendo o débito máximo destas ofertas aumentado de 16 Mbps para 24 Mbps. Tal foi possibilitado pela introdução de sistemas de transmissão ADSL2+ na ORALL.

Também em 2006, surgiram as primeiras ofertas de televisão suportadas na ORALL, possibilitando o designado *triple-play* na rede telefónica pública comutada (RTPC).

#### Oferta grossista “Rede ADSL PT”

A promoção da universalidade do acesso à Internet de banda larga e de condições, ao nível grossista, que assegurem o desenvolvimento de forma sustentada e concorrencial dos serviços ADSL prestados aos utilizadores finais, continua a constituir uma prioridade do ICP-ANACOM.

Tendo em conta a dinamização da oferta de serviços, como o acesso à Internet em banda larga, com grande relevância no desenvolvimento da sociedade de informação, esta Autoridade considera ser um importante objectivo da sua actuação assegurar condições de concorrência também na prestação deste serviço.

Neste sentido, por deliberação de 21 de Abril de 2006, o ICP-ANACOM determinou a alteração da oferta grossista “Rede ADSL PT”. Em particular, deliberou que a PTC deveria comunicar, no prazo de cinco dias úteis, a todas as beneficiárias daquela oferta que, pelo menos durante os seis meses seguintes à entrada em vigor das novas condições de oferta, todos os pedidos de migração e qualquer alteração de débito, independentemente do modo de agregação e de se tratar, ou não, de uma alteração do prestador de serviço (transferência entre prestadores), serão prestados de forma gratuita, devendo ainda, em qualquer migração de clientes, ser garantida a sua correcta implementação em condições adequadas e não discriminatórias.

As alterações definidas pelo ICP-ANACOM neste âmbito, durante o ano 2005, como as reduções de preços na oferta grossista “Rede ADSL PT”, a introdução de novas classes de débito e a alteração de procedimentos que visam facilitar a migração de clientes entre operadores, permitiram reunir um conjunto de condições que facilitaram o desenvolvimento da actividade dos novos operadores e favoreceram a penetração da banda larga em Portugal, com reflexos claros durante o ano 2006. Este aumento da penetração foi também resultado das iniciativas dos vários operadores e de outras entidades públicas, bem como do aumento da cobertura da oferta “Rede ADSL PT” que, desde o segundo trimestre de 2006, assegura a cobertura da totalidade das áreas de central da PTC (Figura 2).

**Figura 2.** Localização das centrais com DSLAM (*digital subscriber line access multiplexer*) com assinantes (3.º trimestre de 2006)



Durante 2006, os preços de retalho das ofertas de acesso em banda larga, suportadas na oferta "Rede ADSL PT", diminuíram significativamente em paralelo com correspondentes reduções na oferta grossista (Tabela 1) em resultado do controlo

de preços "retalho-menos" (imposto em 2005 ao Grupo PT, na sequência da análise do mercado de fornecimento grossista de acesso em banda larga) a que esta oferta grossista se encontra sujeita e das pressões concorrenciais no retalho.

**Tabela 1.** Evolução dos preços da oferta "Rede ADSL PT" com agregação IP

Serviço		Até Mai-05	Mai-05 - Nov-05	Nov-05 - Set-06	Depois Set-06
Acesso local	Classe 0 (512 Kbps / 128 Kbps)	16,00 €	14,25 €	10,35 €	8,92 €
(preço mensal por acesso)	Classe 11 (2048 Kbps / 128 Kbps) (*)	22,00 €	14,50 €	12,96 €	11,08 €
	Classe 12 (4096 Kbps / 256 Kbps)	Inexistente	16,50 €	14,75 €	12,96 €
	Classe 14 (8128 Kbps / 384 Kbps)	Inexistente	24,00 €	18,23 €	15,56 €
Acesso agregado	[€251,39 a €359,14]				
(preço mensal por Mbps)	em função do débito total		160,00 €	120,00 €	96,00 €

(\*) O débito *upstream* desta classe de serviço foi reduzido de 512 Kbps para 128 Kbps

### Oferta de referência de circuitos alugados (ORCA)

Os circuitos alugados continuam a ter importância fundamental, servindo de suporte à generalidade dos serviços de telecomunicações, uma vez que são utilizados pelos operadores como infra-estruturas essenciais para o desenvolvimento das suas próprias redes e, consequentemente, dos serviços prestados ao nível do mercado de retalho.

No cumprimento da obrigação de publicação de uma ORCA, a PTC enviou ao ICP-ANACOM uma primeira proposta de oferta, tendo esta Autoridade, após análise da mesma, determinado, em 8 de Setembro de 2005, a revisão do tarifário proposto, o qual não era compatível com as obrigações impostas no âmbito da análise dos mercados de circuitos alugados, realizada em 2005.

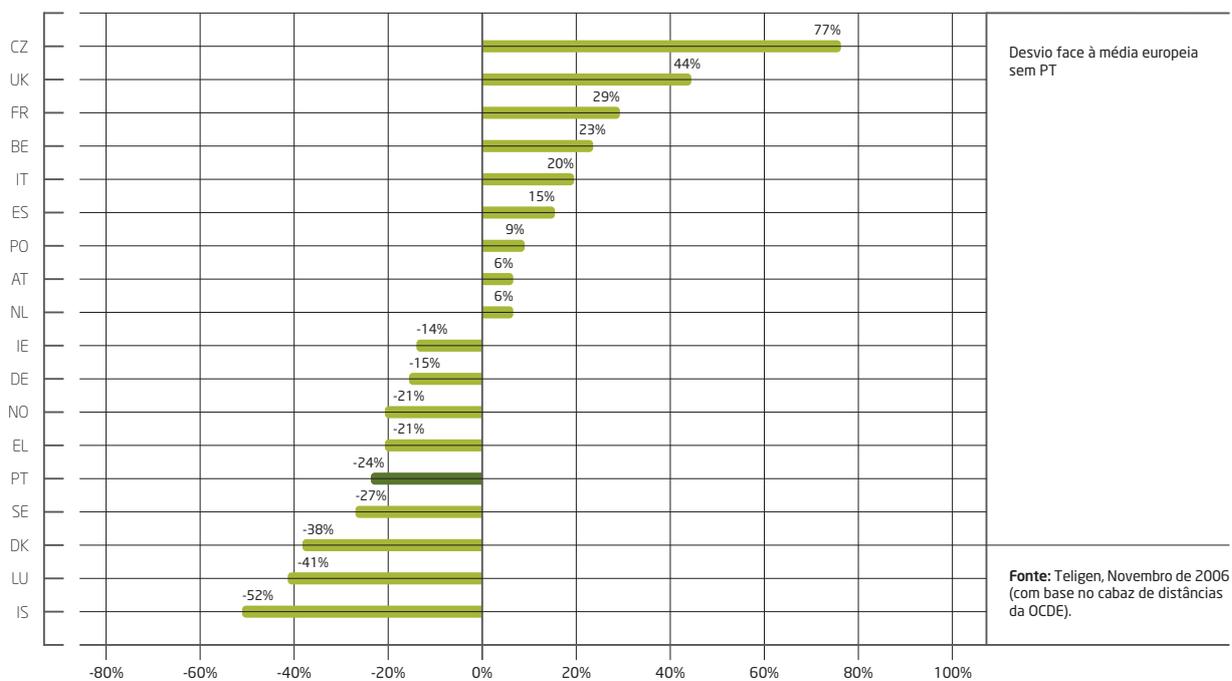
Em 26 de Maio de 2006, o ICP-ANACOM aprovou uma deliberação sobre a ORCA, a qual resultou numa redução média dos preços praticados de cerca de 18 por cento.

Posteriormente, em 7 de Setembro de 2006, foi aprovada uma nova decisão sobre alterações à ORCA no sentido de incorporar, nomeadamente, o pagamento de compensações por incumprimento, por parte da PTC, dos objectivos de qualidade de serviço estabelecidos (designadamente tempo de fornecimento e de reparação de avarias) e um conjunto de preços máximos relacionados com alterações de pontos de terminação, de débito e de outras características ou funcionalidades dos diversos tipos de circuitos alugados.

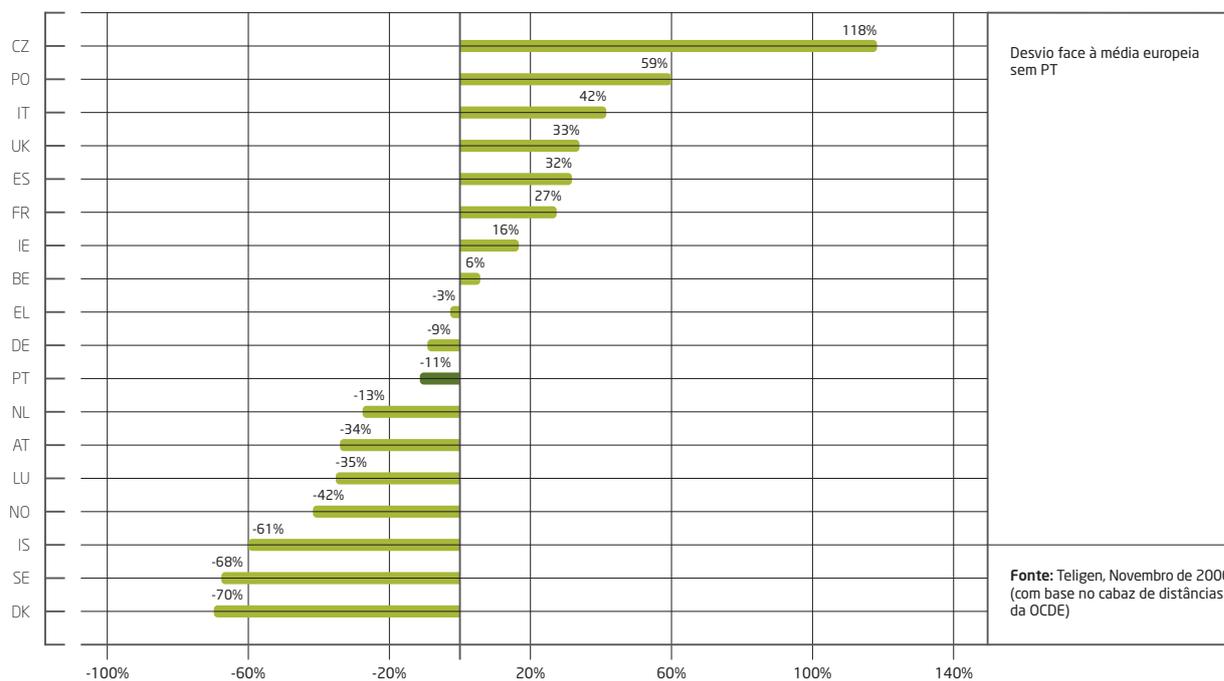
Em termos europeus, segundo uma comparação de preços elaborada pela Teligen com dados de Novembro de 2006, concluiu-se que, para circuitos de débitos mais baixos (64 Kbps e 2 Mbps), os preços em Portugal encontravam-se abaixo da média dos preços dos países analisados, ao contrário do que se verificava para os circuitos de débitos superiores (em particular para os de 34 Mbps).

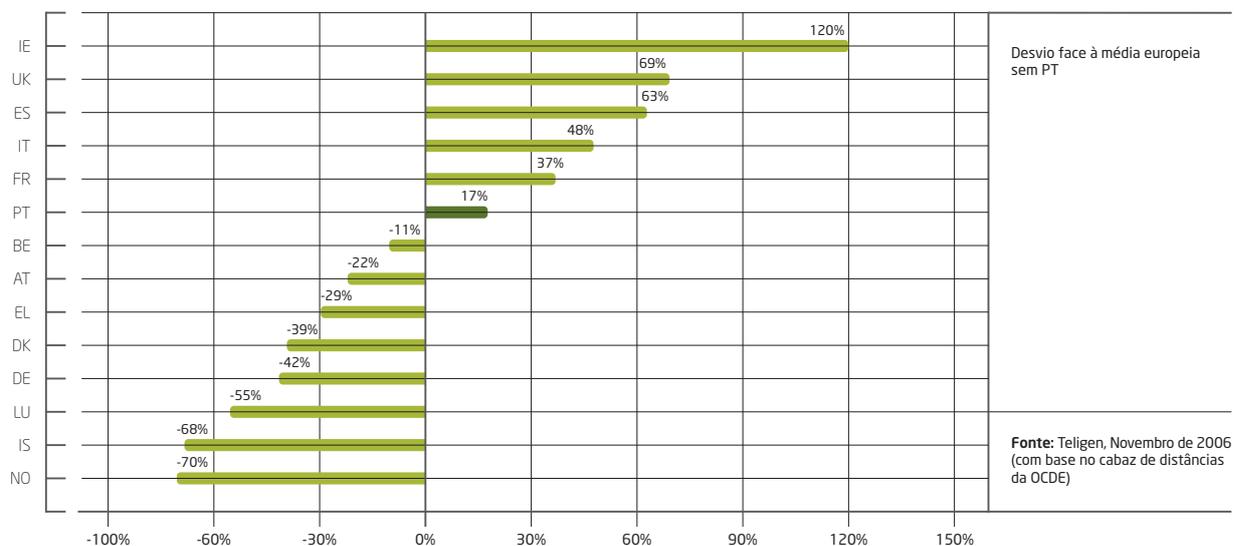
Nos gráficos seguintes, apresentam-se preços para alguns tipos de circuitos, medidos em termos de desvio face à média (excluindo Portugal).

**Gráfico 5.** Preço anual dos circuitos digitais de 64 Kbits na Europa



**Gráfico 6.** Preço anual dos circuitos digitais de 2 Mbits na Europa



**Gráfico 7. Preço anual dos circuitos digitais de 34 Mbits na Europa****Proposta de referência de interligação (PRI)**

Foi aprovada pelo ICP-ANACOM, em 21 de Abril de 2006, a decisão referente às alterações a introduzir na proposta de referência de interligação para 2006 (PRI 2006), na qual se definiram os novos preços de interligação (originação e terminação) a aplicar nesse ano, os quais se consubstanciaram numa redução média de aproximadamente 5,1 por cento.

Os preços de interligação decididos pelo Regulador, que retroagiram a 1 de Janeiro de 2006, ficaram abaixo dos propostos pela PTC, já que os valores avançados por esta empresa não eram compatíveis com o princípio de orientação

dos preços para os custos. Além da descida dos preços dos serviços de originação e de terminação de chamadas, o tarifário definido pelo ICP-ANACOM caracterizou-se ainda, por uma redução na ordem dos quatro centavos de euro no valor da activação da chamada para cada nível de interligação (passando para 0,57 centavos de euro para a interligação a nível local, 0,66 centavos de euro para a interligação em trânsito simples e 0,76 centavos de euro para a interligação em trânsito duplo), aplicável aos serviços de originação e de terminação de chamada.

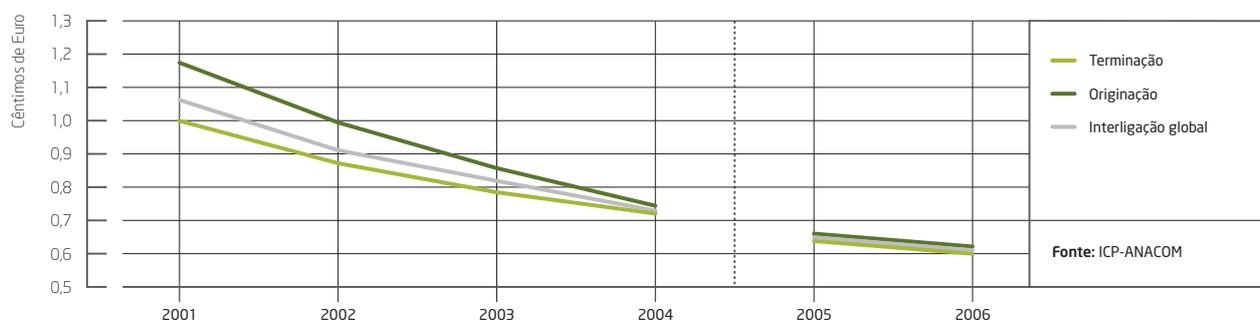
**Tabela 2.** Preços por minuto em 2006, com base numa chamada de três minutos (valores em cêntimos de euro, sem IVA) - tarificação ao segundo após o primeiro segundo

Nível	Terminação		Originação	
	H. Normal	H. Económico	H. Normal	H. Económico
Local	0,64	0,41	0,64	0,41
Trânsito simples	0,93	0,58	0,93	0,58
Trânsito duplo	1,44	0,88	1,44	0,88

Fonte: PRI 2006

Desde 2001 e até 2006, os preços de interligação registaram sempre diminuições, atingindo uma redução acumulada neste período da ordem dos 40 por cento.

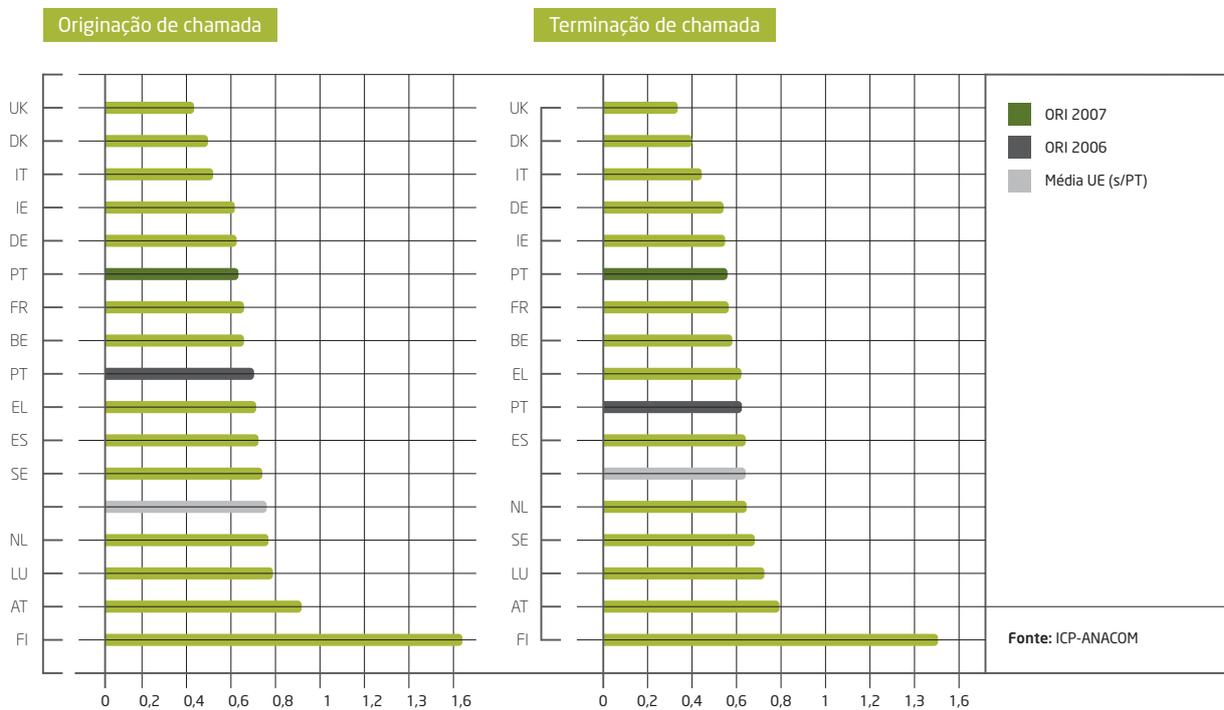
**Gráfico 8.** Evolução dos preços médios de interligação



**Nota:** Os valores de 2005 e 2006 não são directamente comparáveis com os anteriores a 2005, em virtude do alargamento do horário económico (HE), em duas horas, determinado pelo ICP-ANACOM em 2005 (o HE passou a ser definido das 19h às 9h, ao invés das 21h às 9h). De modo a reflectir esta alteração, até 2004 aplicaram-se perfis de tráfego relativos a esse ano; para o período posterior, adoptaram-se os perfis de tráfego relativos a 2006.

Os gráficos seguintes ilustram o posicionamento de Portugal em alinhamento com a média comunitária. Verificou-se, entre 2006 e 2007, um melhoramento do posicionamento de Portugal no contexto europeu, com o aumento dos desvios, favoráveis a Portugal, entre os preços de interligação praticados a nível nacional e a média dos preços praticados na UE15 (sem Portugal).

**Gráfico 9.** Comparação do preço médio por minuto para uma chamada de três minutos, dos preços em vigor na PRI 2006 e na PRI 2007, com as práticas correntes da UE



Os preços máximos do serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança da PTC, que são especialmente relevantes no acesso a serviços de outros operadores suportados em números não geográficos (por exemplo: gamas "707", "808" e "760"), foram fixados nos seguintes termos: 3,08 cêntimos de euro (sem IVA) por chamada, para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a "Local PT" (tal como definido no tarifário da PTC); e 3,44 cêntimos de euro (sem IVA), por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos prestados pelos operadores, nomeadamente serviços de apoio a cliente, serviços informativos, serviços de acesso universal e serviços de chamadas com custos partilhados em que o custo para o utilizador é superior ao de uma chamada local efectuada no âmbito do SU.

O preço máximo de activação da pré-selecção baixou de 5,6 euros para 5,1 euros (decréscimo de 9 por cento) e o preço

máximo de portação por número individual desceu de 15 euros para 13,6 euros (decréscimo de 9 por cento).

Esta descida de preços, consentânea com o princípio da orientação dos preços para os custos, permitiu melhorar as condições concorrenciais no sector, com transferência de benefícios para os consumidores, já que possibilitou o aparecimento de ofertas ao utilizador final mais favoráveis.

#### **Interligação por capacidade (tarifa plana de interligação)**

O modelo de interligação por capacidade consiste na oferta transparente e não-discriminatória, por parte da PTC aos OPS, de uma determinada capacidade de serviços de interligação, em alternativa ao tradicional modelo de interligação temporizado, nos pontos geográficos de interligação (PGI) previstos na PRI, com um preço fixo (isto é uma tarifa plana de interligação).

Este modelo inovador implica a disponibilização, pela PTC, dos recursos de rede destinados a satisfazer os pedidos de interligação dos operadores que contratam uma determinada capacidade para cursarem o tráfego elegível, originado ou terminado na rede daquela empresa, de acordo com os objetivos de qualidade e disponibilidade acordados, sendo a facturação baseada nos recursos envolvidos e não nos minutos de tráfego por eles escoados.

A sua introdução, determinada na deliberação 17, de Dezembro de 2004, relativa à imposição de obrigações grossistas nos mercados de banda estreita, teve como objectivo contribuir para que os operadores façam uma gestão mais eficiente dos recursos de interligação, adequando-os consoante as suas necessidades e perfis de tráfego, possibilitando a todos a oferta de produtos e serviços inovadores e estimulando a utilização da rede fixa, em benefício último dos utilizadores, e contribuindo, também, para desenvolver condições de concorrência acrescida.

Por deliberação de 8 de Junho de 2006, foi aprovada a especificação de alterações à PRI de forma a introduzir a interligação por capacidade (tarifa plana), fixando aspectos essenciais da mesma, nomeadamente o tráfego elegível, a unidade elementar de capacidade, os procedimentos de contratação, os prazos de implementação e a metodologia de cálculo dos respectivos preços.

Por deliberação de 14 de Dezembro de 2006, o ICP-ANACOM não se opôs à introdução, pela PTC, da modalidade de interligação por capacidade na PRI, nos termos da proposta apresentada pela empresa a 25 de Julho de 2006, e com as seguintes alterações determinadas por esta Autoridade: a) o prazo para a validação de pedidos deve ser contabilizado em dias de calendário e não em dias úteis; b) não deve existir diferenciação de prazos de migração da interligação temporizada para a interligação por capacidade de acordo com a fase de desenvolvimento da oferta; c) a revenda de interligação por capacidade em unidades de 64 Kbps entra em vigor seis meses após a data dessa decisão do ICP-ANACOM; e d) não se deve condicionar a prestação dos serviços da PRI à celebração de um acordo de interligação.

### **Condições associadas à disponibilização, pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando linha de rede e tráfego**

O ICP-ANACOM aprovou, desde 2004, uma série de deliberações relativas às iniciativas da PTC em matéria de ofertas com gratuitidade de tráfego, tendo em conta as sérias reservas de natureza concorrencial suscitadas por estas ofertas, quer se trate de propostas de alteração ao tarifário do SU, campanhas, promoções ou planos tarifários.

As deliberações do ICP-ANACOM, nesse contexto, foram as seguintes:

- Deliberação de 4 de Novembro de 2004, aprovada na sequência das campanhas associadas ao evento “Roadshow PT perto de si”, a qual determinou, no essencial, que sempre que a PTC realizasse campanhas com características idênticas, deveria comunicar tal facto às empresas habilitadas à prestação do STF com uma antecedência mínima de três semanas, oferecendo-lhes interligação gratuita nos escalões local, trânsito simples e trânsito duplo em período correspondente ao da duração da campanha;
- Deliberação de 14 de Dezembro de 2005 sobre condições associadas à disponibilização, pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando linha de rede e tráfego, na qual se determinou que essas não poderiam disponibilizar ofertas retalhistas que agregassem o acesso e o tráfego telefónico enquanto não se verificassem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - disponibilização efectiva pelas empresas do Grupo PT de acessos de rede digital com integração de serviços (RDIS), para além de acessos analógicos, no âmbito da oferta de realuguer da linha de assinante (ORLA);
  - solicitação, pelas empresas do Grupo PT, da facturação e da cobrança de todos os serviços prestados sobre os acessos activados para a ORLA, quer sejam prestados pelas empresas do Grupo PT quer por outras empresas, quando facturados e cobrados aos assinantes pelas empresas do Grupo PT, desde que o preço de facturação e cobrança estabelecido pela beneficiária seja razoável e enquanto a ORLA se encontrar activada no acesso em causa e para a entidade beneficiária em causa;
  - implementação eficaz e eficiente da ORLA pelas empresas do Grupo PT.

Tendo em conta que a PTC apresentou, em 28 de Agosto de 2006, uma proposta de alteração do tarifário relativo ao STF, para clientes residenciais, aplicável em telefones particulares, com data prevista de entrada em vigor a partir de 1 de Dezembro de 2006, no qual se punha também a questão da gratuitidade do tráfego em certos períodos<sup>9</sup>, o ICP-ANACOM aprovou, em 28 de Setembro de 2006, um SPD em que, além de outras condições, retomava o sentido da referida deliberação de 14 de Dezembro de 2005.

Sem prejuízo de as questões específicas e mais detalhadas relativas à análise deste tarifário serem tratadas mais adiante, na secção deste Relatório dedicada ao SU, refira-se, desde já, que o ICP-ANACOM condicionou, desde logo, a entrada em vigor da proposta tarifária da PTC à aprovação de deliberação do Regulador que confirmasse a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego.

Na pendência da audiência prévia dos interessados sobre o SPD de 28 de Setembro de 2006, a PTC lançou, em 4 de Outubro de 2006, o tarifário "PT Free Noites".

O ICP-ANACOM considerou, entre outras razões, que a introdução desse plano de preços retirava eficácia à medida contida na referida deliberação de 14 de Dezembro de 2005 e retomada no SPD em causa, a qual fazia depender, explicitamente, a gratuitidade de minutos no período "Noites" da efectiva implementação da ORLA.

Assim, por deliberação de 12 de Outubro de 2006, foi determinada à PTC a suspensão imediata da oferta do plano tarifário "PT Free Noites", que se caracterizava por oferecer "chamadas gratuitas para sempre", de segunda-feira a sexta-feira, no horário "Noites" (das 21 horas às 9 horas) no caso de "chamadas realizadas por clientes da PT para outros clientes da PT e de clientes da PT para outros operadores da rede fixa", sendo as comunicações fixo-móvel tarifadas a trinta cêntimos por minuto (incluindo IVA). De acordo com a informação disponível, não haveria lugar ao pagamento de qualquer preço de adesão ou mensalidade, procedendo-se

à adesão ao plano em questão de forma expedita (marcando o \*22).

Nos termos da deliberação desta Autoridade, a suspensão cessaria desde que, cumulativamente, se verificassem duas condições:

- a) Aprovação de decisão do ICP-ANACOM confirmando a concretização, pelas empresas do Grupo PT, das condições associadas à disponibilização, por essas empresas, de ofertas agregando, num preço único, linha de rede e tráfego, tal como definidas na deliberação de 14 de Dezembro de 2005; e
- b) Aprovação de decisão do ICP-ANACOM sobre a proposta de tarifário residencial do STF, na sequência do referido SPD de 28 de Setembro de 2006.

#### **Oferta de realuguer da linha de assinante (ORLA)**

A ORLA consiste numa oferta grossista do direito de facturação da linha telefónica do operador com PMS nos mercados retalhistas residenciais, e não residenciais, de acesso à rede telefónica num local fixo. O desenvolvimento desta oferta permite às entidades beneficiárias disponibilizar ofertas retalhistas inovadoras, adicionando valor para o utilizador final através da criação de serviços diversificados, e concorrer com as ofertas do Grupo PT que agreguem, em planos opcionais, o acesso e outros serviços.

Por deliberação de 14 de Dezembro de 2004, a qual definiu as obrigações aplicáveis às empresas com PMS nos mercados retalhistas de banda estreita, determinou-se que as empresas do Grupo PT activas nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo para clientes residenciais e para clientes não residenciais, têm obrigação de disponibilizar uma ORLA e de publicar a respectiva oferta de referência.

O ICP-ANACOM aprovou, em deliberação de 14 de Dezembro de 2005, alterações a introduzir na oferta de referência proposta pela PTC, tendo a sua primeira versão sido publicada em 9 de Janeiro de 2006. Desde então, a PTC modificou a oferta de referência diversas vezes.

9. Na verdade, a PTC propunha a tarifação a preço zero das comunicações locais e nacionais no período "Noites".

### Alterações à proposta de referência de ORLA e avaliação das condições de implementação

O ICP-ANACOM determinou, em 2006, diversas alterações a introduzir na proposta de referência de ORLA (deliberação de 17 de Março de 2006 e esclarecimentos de 4 de Outubro de 2006 e de 13 de Novembro de 2006), no sentido de a adequar às necessidades do mercado e responder a questões práticas relacionadas com a sua implementação, nomeadamente sobre: (a) aplicação dos descontos aplicáveis a reformados e pensionistas; (b) restrição do uso de informação confidencial; (c) definição exaustiva de causas de rejeição; (d) contagem de prazos relativos a parâmetros de qualidade de serviço; (e) suspensão temporária e por falta de pagamento.

Nos termos da referida deliberação de 14 de Dezembro de 2005 sobre as condições associadas à disponibilização, pelas empresas do Grupo PT, de ofertas agregando linha de rede

e tráfego, a implementação eficiente e eficaz da ORLA pelas empresas do Grupo PT encontrar-se-ia verificada se existissem, pelo menos, 150.000 lacetes analógicos equivalentes com a ORLA activada, excluindo as activações das empresas do Grupo PT, o que veio a verificar-se, no início de 2007, permitindo ao ICP-ANACOM concluir que a ORLA se encontrava a ser implementada de forma eficaz e eficiente, sem prejuízo de uma progressiva e gradual melhoria da oferta, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução e dinâmica do mercado, a experiência adquirida e as necessidades dos utilizadores finais.

Nesse contexto, é ainda de destacar que o número de solicitações de activação da ORLA aumentou durante 2006, conforme se evidencia no gráfico seguinte, o que reflecte o interesse do mercado neste tipo de oferta, apesar de, ao tempo, a mesma não garantir ainda uma factura única ao cliente final.

**Gráfico 10.** Informação apresentada pela PTC sobre acessos analógicos com ORLA activada, excluindo as activações das empresas do Grupo PT (2006)



### Oferta de referência de acesso a condutas (ORAC)

A utilização eficiente das infra-estruturas existentes constitui um aspecto muito importante da promoção de condições de concorrência no mercado das comunicações electrónicas, criando externalidades para a economia portuguesa de investimentos efectuados por vários agentes económicos. A sua concretização passa pela promoção e verificação das condições de acesso às condutas da concessionária do serviço público e, da mesma forma, às condutas de outras entidades públicas.

A obrigação de disponibilização, por acordo, por parte da PTC, do acesso a condutas, postes e outras instalações e locais de que seja proprietária ou cuja gestão lhe incumba, é imposta pelo n.º 1 do artigo 26.º da LCE. O artigo 26.º, n.º 4 do mesmo diploma estabelece, ainda, a obrigação de disponibilização, pela concessionária, de uma oferta de acesso às condutas, da qual devem constar as condições de acesso e utilização, nos termos a definir pelo ICP-ANACOM.

Esta obrigação tem como principal objectivo ultrapassar determinadas dificuldades com que se deparam as entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, nomeadamente, em replicar o investimento em condutas, em determinadas zonas geográficas, de modo economicamente eficiente. Podem, inclusivamente, existir limitações físicas quanto à própria viabilidade da réplica dessas condutas, encontrando-se esta condicionada, em determinadas situações, por restrições de ocupação do subsolo que decorrem do seu estado de saturação, ou ainda, por restrições regulamentares impostas pelos municípios ou outras entidades com jurisdição sobre a área em causa.

O ICP-ANACOM considera, neste contexto, que a implementação efectiva e atempada de uma oferta de referência de acesso a condutas (ORAC) constitui um instrumento essencial para a promoção de condições de concorrência e desenvolvimento no mercado das comunicações, assegurando que o investimento em condutas e infra-estrutura associada é compatível com critérios de eficiência económica, evitando a duplicação ineficiente de recursos e minimizando os inconvenientes para os cidadãos e actividades económicas, resultantes da realização frequente e extensa de obras no solo e subsolo, com consequentes perturbações ao nível do tráfego e do planeamento do território, além das repercussões de ordem ambiental daí decorrentes.

Para contextualizar a evolução verificada nesta área em 2006, interessa referir que, por deliberação de 17 de Julho de 2004, após consulta às entidades interessadas, o ICP-ANACOM fixou os princípios e as condições gerais a que devem obedecer o acesso e a utilização de condutas e infra-estrutura associada da concessionária, bem como os elementos mínimos a constar da ORAC que a concessionária está obrigada a submeter ao ICP-ANACOM, a qual deverá respeitar os princípios da transparência, não discriminação e orientação dos preços para os custos.

Por deliberação de 26 de Maio de 2006, foram aprovadas as alterações a introduzir na ORAC e aos processos de construção, manutenção e actualização de uma base de dados descritiva das condutas e infra-estrutura associada. Esta deliberação foi objecto de esclarecimentos e rectificada por deliberação posterior, de 23 de Outubro de 2006, que

igualmente analisou a conformidade da oferta de referência publicada pela PTC e determinou as alterações adequadas para corrigir desconformidades então verificadas.

Detalham-se seguidamente os aspectos mais relevantes, objecto de intervenção do ICP-ANACOM, nomeadamente através da referida deliberação de 26 de Maio de 2006.

#### **Condições de operacionalização**

O ICP-ANACOM determinou a possibilidade de realização de trabalhos nas condutas (nomeadamente instalações de cabos) por funcionários das beneficiárias da oferta ou empresas subcontratadas, devidamente identificados e credenciados pela PTC, mediante processo transparente e não discriminatório, sem prejuízo de acompanhamento desses trabalhos por parte desta empresa, quando necessário.

Foram também condicionados e especificados os espaços reservados para operações de manutenção e restringidos os critérios de fundamentação de inviabilidade de remoção de cabos "mortos". A PTC terá ainda de fundamentar e informar desde logo o ICP-ANACOM de qualquer espaço que considere necessário ao desenvolvimento futuro dos serviços concessionados.

#### **Preços da ORAC**

Na sequência da deliberação do ICP-ANACOM, os preços a praticar pela PTC no âmbito da ORAC, registaram descidas face à proposta apresentada por aquela empresa, que variaram entre os 6 por cento e os 42 por cento, havendo casos em que, por alteração dos critérios de aplicação, a redução foi maior. Assim sucedeu com os preços relativos à ocupação de espaço em conduta e em sub-conduta, os quais foram definidos atendendo à ocupação efectiva do espaço (por Km e por cm<sup>2</sup>), em oposição à proposta da PTC, que consistia na ocupação em exclusivo de cada sub-conduta por uma beneficiária. A título de exemplo, para a ocupação de uma sub-conduta por cabos com diâmetro de ocupação de 20mm (1 cabo) e 10mm (2 cabos), todos com 1 Km de comprimento, nas áreas de Lisboa ou Porto, o preço (sem IVA) será de 49,9 euros, o que representa uma redução de 76 por cento face ao valor de 210 euros (sem IVA) decorrente da proposta da PTC (correspondente à utilização exclusiva da sub-conduta pela beneficiária).

### Parâmetros de qualidade de serviço

Foram definidos indicadores de qualidade na prestação, pela PTC, dos serviços da ORAC e respectivos prazos e, ou objectivos, tendo ainda sido definidas compensações por incumprimento dos objectivos para os indicadores "Prazo de resposta a pedido de informação de infra-estruturas de subsolo" e "Prazo de resposta a pedido de viabilidade", em 50 euros por dia de incumprimento, como forma de incentivar o cumprimento dos objectivos fixados.

Foram também suprimidas limitações unilateralmente impostas pela PTC ao número de pedidos de viabilidade a processar no período de um mês e à capacidade de instalação, ou remoção, de cabos nas condutas, durante o mesmo período.

**Tabela 3.** Prazos objectivo estabelecidos na ORAC

Prazo	Objectivo
Prazo de resposta a pedido de informação de infra-estruturas de subsolo	5 dias úteis
Prazo de resposta a pedido de viabilidade	15 dias calendário
Prazo para agendar o acompanhamento nas operações de intervenção de carácter não urgente	24 horas consecutivas
Prazo para agendar o acompanhamento nas operações de intervenção de carácter urgente	8 horas consecutivas
Grau de disponibilidade do serviço de acompanhamento	A PTC deve garantir que 95% dos acompanhamentos são efectuados nas datas solicitadas.

Fonte: Deliberação de 26 de Maio de 2006

### Base de dados descritiva das condutas

Tendo em consideração a necessidade de potenciar a optimização da ORAC através da disponibilização da informação referente ao cadastro de condutas e infra-estrutura associada, o ICP-ANACOM determinou, na citada deliberação de 26 de Maio de 2006, alterações a introduzir nos processos de construção, manutenção e actualização de uma base de dados descritiva das condutas e infra-estrutura associada. Estas alterações prendem-se essencialmente com a definição de uma calendarização detalhada e faseada, quer do processo de operacionalização da base de dados, quer do levantamento do cadastro das condutas e infra-estrutura associada, tendo em conta a necessidade de optimização daquela oferta através da disponibilização da base de dados. O ICP-ANACOM considerou tratar-se de medidas fundamentais para que os operadores alternativos pudessem saber quais as condutas existentes e qual o seu estado, possibilitando um adequado planeamento das operações.

### Desenvolvimento da oferta

Embora operacionalizada a partir de 14 Julho de 2006, a ORAC suscitou, desde logo, o interesse de vários agentes do mercado anotando-se que, até ao final de 2006 se registou um crescimento contínuo no número de pedidos de informação sobre condutas e de viabilidade de ocupação das mesmas, consubstanciado em 140 e 423 pedidos, respectivamente.

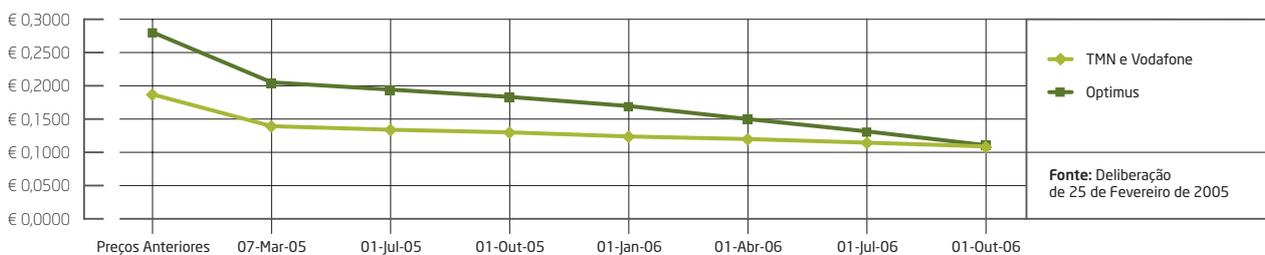
### Mercados grossistas dos serviços de terminação de voz em redes públicas móveis individuais

No âmbito da regulação dos mercados grossistas da terminação de chamadas em redes móveis individuais, os preços da terminação de chamadas de voz continuaram a diminuir em 2006, de acordo com o estabelecido pelo ICP-ANACOM, em Fevereiro de 2005, sendo que, no final de 2006, os operadores móveis praticavam preços de terminação de 0,11 euros (sem IVA) para todos os tipos de chamadas.

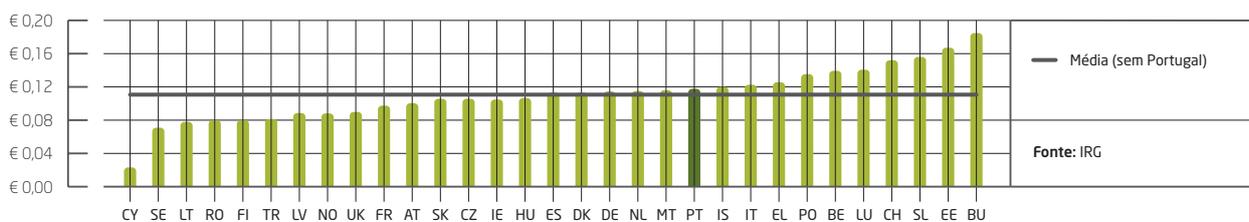
O Gráfico 11 e o Gráfico 12 permitem comparar os preços médios praticados em data anterior à intervenção mais recente do ICP-ANACOM, com os preços médios praticados em Julho de 2006 em vários países cujas ARN integram o Grupo

de Reguladores Independentes (IRG). Como se pode constatar, nesse período os preços médios praticados pelos operadores móveis nacionais desceram significativamente mais do que os preços médios praticados noutros países.

**Gráfico 11.** Evolução dos preços de terminação fixo-móvel



**Gráfico 12.** Preços médios de terminação fixo-móvel - Julho de 2006



Ainda assim, fruto da ocorrência de descidas nos preços verificadas noutros países, a posição de Portugal no contexto da UE não parece ainda consentânea com o grau de desenvolvimento que este mercado regista no nosso país.

#### Auditoria ao custeio regulatório da PTC

A PTC encontra-se, desde 2000, declarada como entidade com PMS no mercado das redes telefónicas fixas e, ou do serviço fixo de telefone e no mercado dos circuitos alugados, estando obrigada, nomeadamente, ao controlo de preços, separação de contas e contabilização de custos.

Neste contexto, compete à PTC dispor de um sistema de contabilidade analítica para efeitos regulatórios que agregue todas as informações sobre custos e sua forma de tratamento, nomeadamente sobre custos directos, conjuntos e comuns por serviço ou produto e a sua forma de imputação, respeitando os princípios, determinações e recomendações definidos pelo ICP-ANACOM.

Ao ICP-ANACOM, ou a outra entidade independente por si designada, compete auditar o custeio regulatório da PTC, verificar a sua conformidade com as disposições legislativas, bem como com as normas e boas práticas nacionais e internacionais nesta matéria, de forma a garantir a credibilidade dos resultados obtidos. Compete ainda ao ICP-ANACOM emitir e publicar a respectiva declaração de conformidade.

Na sequência da auditoria aos resultados de 2002 e 2003 do custeio regulatório da PTC, relativamente ao serviço fixo de telefone e ao serviço de circuitos alugados, adjudicada a uma empresa externa (BDO Binder & Co), o ICP-ANACOM aprovou, por deliberação de 4 de Maio de 2006, o relatório de auditoria aos resultados dos exercícios de 2002 e 2003 do sistema de custeio regulatório da PTC, enquanto concessionária do SU.

## ■ 2.2 Frequências

### Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)

No que se refere ao planeamento do espectro, assumiu importante destaque, a nível nacional, a revisão do QNAF, decorrente da aplicação da LCE, onde se determina que compete ao ICP-ANACOM, no âmbito da gestão do espectro, planificar as frequências em conformidade com os critérios da disponibilidade de espectro radioelétrico, da garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes e da utilização efectiva e eficiente das frequências.

O QNAF 2005-2006 contém a tabela de atribuição de frequências e a indicação das frequências atribuídas, bem como as reservadas e a disponibilizar para o ano de 2006, no âmbito das redes e serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis ao público, especificando os casos em que é necessária a atribuição de direitos de utilização de frequências e o respectivo processo de atribuição. Inclui, ainda, a indicação das utilizações de frequências isentas de licenciamento radioelétrico.

Tratando-se de um instrumento com impacto significativo no mercado, foi determinada a submissão do QNAF 2005-2006 ao procedimento geral de consulta, que terminou em Janeiro de 2006, nos termos do artigo 8.º da LCE, tendo sido considerados os comentários das entidades que nele participaram. Adicionalmente, no decurso de 2006:

- Proceceu-se à actualização do QNAF na sequência da publicação da Directiva 2005/82/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que revoga a Directiva 90/544/CEE do Conselho relativa às faixas de frequências designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público pan-europeu terrestre de chamada de pessoas (ERMES);
- Incluiu-se a faixa de frequências 87,5-108 MHz em sistemas de áudio sem fios para micro emissores de potência muito pequena (aplicações não licenciadas que deverão operar numa base de não protecção e não interferência), na sequência do acordo ao nível da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (CEPT) relacionado com os valores a autorizar para este tipo de aplicações;

- Foi prevista a disponibilização de 50 canais nas faixas 410-430 MHz para redes e serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público, tendo em conta pedidos recentes para a utilização do sistema de serviço móvel com recursos partilhados (TETRA) e prevenindo eventuais pedidos adicionais de espectro para esse sistema;
- Foi assinalada a revogação de uma licença de acesso fixo via rádio (FWA), na sequência de um pedido formulado por um operador.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho, o QNAF 2005-2006 contém a listagem das estações e redes isentas de licenciamento. Esta listagem substituiu a constante dos pontos 2 e 3 do Aviso sobre licenças radioeléctricas, de 10 de Julho de 2003.

### Acesso fixo via rádio (FWA)

O ICP-ANACOM procedeu, em 23 de Fevereiro de 2006, à recuperação dos direitos de utilização de frequências atribuídos aos diversos operadores, relativamente às zonas geográficas onde estes evidenciaram não pretender manter tais direitos, tendo, em 23 de Novembro de 2006, promovido a reconfiguração de tais direitos face aos projectos apresentados.

No termo do procedimento, as seguintes empresas mantiveram direitos de utilização de frequências por terem manifestado interesse na continuação da exploração do FWA:

- AR Telecom - direito à utilização de um bloco de 2 x 56 MHz, correspondente às frequências 24,885-24,941 GHz e 25,893-25,949 GHz, para a zona geográfica 1;
- Broadnet Portugal - direito à utilização de um bloco de 2 x 56 MHz, correspondente às frequências 25,109-25,165 GHz e 26,117-26,173 GHz, para as zonas geográficas 1 e 2;
- Novis - direito à utilização de um bloco de 2 x 56 MHz, correspondente às frequências 24,773-24,829 GHz e 25,781-25,837 GHz, para as zonas geográficas 1 e 2, um bloco de 2 x 28 MHz, correspondente às frequências 24,801-24,829 GHz e 25,809-25,837 GHz, para a zona geográfica 3, e um bloco de 2 x 28 MHz, correspondente às frequências 3633-3661 MHz e 3733-3761 MHz, para as zonas geográficas 1, 2, 3, 4 e 7;
- OniTelecom - direito à utilização de um bloco de 2 x 56 MHz, correspondente às frequências 24,549-24,605 GHz e 25,557-25,613 GHz, para as zonas geográficas 1, 2 e 9;
- PTC - direito à utilização de um bloco de 2 x 28 MHz, correspondente às frequências 3410-3438 MHz e 3510-3538 MHz, para as zonas geográficas 1, 3, 5, 6 e 7;
- Vodafone Portugal - direito à utilização de um bloco de 2 x 56 MHz, correspondente às frequências 24,997-25,053 GHz e 26,005-26,061 GHz, para as zonas geográficas 1, 2 e 3;
- WTS - direito à utilização de um bloco de 2 x 175 MHz, correspondente às frequências 28,0945-28,2695 GHz e 29,1025-29,2775 GHz para as zonas geográficas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

Recorde-se que, na sequência da publicação da Portaria n.º 1062/2004, de 25 de Agosto, através da qual foi alterado o modelo de exploração dos sistemas FWA, e da consulta efectuada aos operadores de FWA para manifestação de interesse na utilização das frequências, tinha ficado definido, em 2005, um plano de acção em duas fases (Fase I e Fase II).

Concluída a Fase I, na qual não foram considerados pedidos adicionais de espectro, e atento o espectro recuperado e disponível para novas atribuições, bem como as manifestações de interesse relativamente ao mesmo espectro que, ao longo da Fase I, foram trazidas ao conhecimento do ICP-ANACOM, foi dado início, em 23 de Fevereiro de 2006, à Fase II, começando por submeter ao regime de acessibilidade plena a faixa de frequências 24,5-26,5 GHz, atendendo a que:

- De acordo com as manifestações recolhidas, o interesse em espectro adicional estava, na generalidade, concentrado nas zonas 1, 2 e 3, sendo a quantidade pretendida por zona de 2 x 56 MHz;
- Foram recuperados direitos de utilização de frequências como corolário da Fase I;
- Encontrava-se espectro disponível em virtude da revogação da licença FWA da Teleweb nesta faixa de frequências;
- Foi prevista uma determinada quantidade de espectro para expansão das redes no âmbito das licenças FWA atribuídas em 2000.

Para o efeito, também a 23 de Fevereiro de 2006, foi determinada a alteração ao QNAF no que respeita às faixas de frequências reservadas para a exploração de FWA na faixa 24,5-26,5 GHz, bem como ao respectivo processo de atribuição. Neste contexto, a atribuição dos direitos de utilização de frequências nesta faixa passou a ser efectuada através do regime de acessibilidade plena, dependendo da apresentação fundamentada dos diversos elementos previstos.

No âmbito da Fase II, foi atribuído à Vodafone Portugal, em 21 de Abril de 2006, o direito de utilização de frequências adicionais, na faixa dos 24,941-24,997GHz / 25,949-26.005 GHz, para a exploração do sistema FWA nas zonas geográficas 1 e 2.

### **Acesso de banda larga via rádio (BWA)**

A necessidade de cobrir zonas economicamente pouco atractivas (zonas rurais de baixa penetração e até mesmo países em vias de desenvolvimento onde as infra-estruturas de comunicações estão pouco desenvolvidas), a massificação da utilização de equipamentos sem fio (Wi-Fi) e a necessidade de mobilidade do utilizador originaram o aparecimento de uma nova tecnologia para redes metropolitanas: o Worldwide Interoperability for Microwave Access (WiMAX). Esta nova tecnologia vem permitir o acesso à Internet de banda larga, apresentando-se como alternativa à utilização do ADSL e do cabo e oferecendo ligações fixas e móveis numa área de cobertura de raio até 50 km.

Por outro lado, estão actualmente identificadas as faixas de frequência 3,4-3,8 GHz e 5,8 GHz (5725-5875 MHz) para a introdução, na Europa, de aplicações BWA, nomeadamente sistemas apoiados em tecnologia WiMAX, com a faixa 3,4-3,6 GHz a apresentar-se como preferencial, em resultado de um grau de disponibilidade maior do que a faixa 3,6-3,8 GHz.

A faixa de frequências de 5,8 GHz (5725-5875 MHz) foi também identificada inicialmente para a introdução desta tecnologia, pese embora a limitação às aplicações fixas e nomádicas, a qual deriva dos requisitos apresentados pela

indústria, bem como devido a problemas de interferência com aplicações que já operam nessa faixa.

Atento ao notório interesse, por parte dos vários intervenientes do mercado, em introduzir aplicações de BWA em Portugal nas frequências acima indicadas, o ICP-ANACOM lançou, por deliberação de 23 de Novembro de 2006, uma consulta pública sobre a introdução do BWA em Portugal, tendo em conta as posições que têm sido debatidas a nível internacional, nomeadamente no seio da CE e da CEPT, bem como os resultados do processo FWA. A aprovação, pelo ICP-ANACOM, do relatório da consulta pública relativa ao BWA, bem como do plano de acção traçado na sua sequência, veio a ocorrer já em 2007<sup>10</sup>.

De notar, ainda, que o ICP-ANACOM autorizou a realização de ensaios técnicos com sistemas do tipo WiMAX na faixa 3,4-3,6 GHz (nomeadamente às entidades PTC, Broadnet Portugal, Sonaecom, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Universidade da Beira Interior). Os testes foram realizados mediante a apresentação, pelas entidades responsáveis, de informação referente às condições técnicas, bem como à área onde os ensaios se iriam desenrolar, não podendo as frequências ser usadas para exploração comercial de quaisquer serviços e no pressuposto de estes testes não causarem interferência a outros serviços de comunicações em funcionamento.

### **Serviço telefónico móvel (GSM 900/1800) - renovação dos direitos de utilização das frequências**

As licenças para a prestação do serviço telefónico móvel (STM), oportunamente atribuídas, são válidas pelo prazo de 15 anos, contado a partir da data da respectiva emissão. Assim, o prazo de validade da licença da Vodafone Portugal expirou em 18 de Outubro de 2006 e o prazo de validade da licença da TMN expirou em 16 de Março de 2007. O prazo de vigência da licença atribuída à Optimus apenas expira em 20 de Novembro de 2012.

10. Deliberação de 14 de Junho de 2007.

Previamente ao termo do respectivo prazo, a Vodafone Portugal e a TMN requereram ao ICP-ANACOM, nos termos da LCE, a renovação dos correspondentes direitos de utilização de frequências.

Assim, em observância das disposições conjugadas dos artigos 8.º e 20.º da LCE, o ICP-ANACOM decidiu, em 8 de Junho de 2005, realizar um procedimento geral de consulta com vista a recolher, dos operadores de redes do sistema de segunda geração de serviços móveis (GSM 900/1800) e dos demais interessados, elementos que, objectivamente, permitissem fixar, aos referidos operadores, o conjunto de condições a observar no exercício da respectiva actividade, na sequência da renovação dos correspondentes direitos de utilização de frequências. De entre as questões colocadas a consulta, relevam-se as atinentes (i) à libertação progressiva de canais à medida que se verifique uma eventual transição de serviços e clientes das redes GSM 900/1800 para as redes do sistema de terceira geração de serviços móveis (UMTS), (ii) ao reforço das obrigações de cobertura dos operadores, (iii) ao nível do acesso às redes GSM, envolvendo, designadamente, o interesse de outras entidades em obter o acesso às referidas redes, as condições em que se poderia materializar esse interesse e novos serviços que poderiam ser disponibilizados por essas entidades para satisfação das necessidades dos utilizadores finais e (iv) a inclusão de novos parâmetros de qualidade no serviço de voz, além da sua extensão aos serviços de dados (Wireless Application Protocol (WAP), General Package Radio System (GPRS), serviço de mensagens curtas (SMS) e serviço de mensagens multimédia (MMS)).

Atentas as posições colhidas relativamente a estes aspectos, o ICP-ANACOM considerou:

i) No tocante à libertação progressiva de canais em caso de uma eventual transição de serviços e clientes das redes GSM 900/1800 para as redes UMTS, que o espectro atribuído aos operadores móveis deverá ser reafectado, por exemplo, mediante a utilização do espectro GSM 900/1800 por outras tecnologias, nomeadamente UMTS, na medida que se venha a verificar uma significativa transição de serviços e clientes das redes GSM 900/1800 para as redes UMTS;

ii) Quanto ao reforço das obrigações de cobertura dos operadores, nomeadamente aos novos eixos rodoviários, aos principais eixos ferroviários e às estações do metropolitano, que os operadores devem continuar a garantir, no mínimo, a realização de cobertura, quer em termos de população, quer de distribuição geográfica, verificada à data da renovação dos direitos de utilização, sem prejuízo de lhes poder vir a ser determinada a cobertura de determinados locais e zonas específicas sempre que tal se justifique, designadamente para satisfazer necessidades de comunicação que se revistam de interesse para a população e para o desenvolvimento económico e social;

iii) Quanto ao acesso às redes GSM, tendo-se registado um número significativo de interessados na operação de MVNO, que a respectiva entrada no mercado das comunicações móveis, embora desejável como factor de aumento e efectividade de contestabilidade neste mercado, seria abordada na sequência da análise do mercado 15, que se encontrava então em curso;

iv) No que se refere à inclusão de novos parâmetros de qualidade no serviço de voz e respectiva extensão aos serviços de dados (WAP, GPRS, SMS e MMS), que deveriam manter-se aplicáveis os parâmetros e níveis de qualidade para os serviços de voz constantes das actuais licenças, optando, também, por não estabelecer parâmetros de qualidade para os serviços de dados suportados nas redes GSM 900/1800. Tal deveu-se ao facto de, quer os estudos de aferição da qualidade de serviço das redes móveis GSM, realizados periodicamente numa perspectiva de utilização do serviço pelos consumidores, terem concluído pela existência de um bom nível de cobertura e desempenho das mesmas, quer os resultados das análises efectuadas ao SMS terem permitido concluir que este serviço apresentava muito bom desempenho.

Após a realização da audiência prévia das empresas, o ICP-ANACOM deliberou, em 23 de Fevereiro de 2006 e em 21 de Dezembro de 2006, respectivamente, deferir os pedidos de renovação dos direitos de utilização de frequências apresentados pela Vodafone Portugal e pela TMN para a prestação do STM, de acordo com o sistema GSM 900/1800 e decidiu renovar tais direitos, pelo prazo de 15 anos, fixando os termos correspondentes em 19 de Outubro de 2021 e 16 de Março de 2022. A emissão do título de renovação do direito de

utilização de frequências da Vodafone Portugal foi realizada, após audiência prévia, em 20 de Julho de 2006. No caso da TMN, a emissão do título de renovação do direito de utilização de frequências já foi realizada em Fevereiro de 2007.

### **Exercício da actividade de televisão - renovação dos direitos de utilização das frequências**

Habilitada na Lei da Televisão de 1990 (Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro), a Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/90, de 27 de Dezembro (publicada em 31 de Dezembro de 1990), aprovou o Regulamento do concurso público para o licenciamento dos terceiro e quarto canais de televisão a que correspondiam as terceira e quarta redes de cobertura de âmbito geral (previstas no Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 401/90, de 20 de Dezembro). As licenças foram concedidas com o fim exclusivo do exercício da actividade de televisão pelo prazo de 15 anos, renováveis por iguais períodos, a requerimento dos interessados.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/92 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, o Governo atribuiu os terceiro e quarto canais de televisão à SIC – Sociedade Independente de Comunicação (SIC) e à TVI – Televisão Independente (TVI), respectivamente. O termo das licenças ocorreu em 22 de Fevereiro de 2007. Por deliberação de 20 de Junho de 2006, a entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) renovou as licenças para o exercício da actividade de televisão de que são titulares a SIC e a TVI.

Com a publicação da LCE, o regime de acesso à actividade neste sector sofreu profundas alterações, designadamente pela introdução do regime da autorização geral e da atribuição de direitos de utilização de frequências cometida ao ICP-ANACOM. Assim, a LCE admite a atribuição de direitos de utilização de frequências a empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas, mas, também, a empresas que utilizem essas redes ou serviços, nomeadamente aos fornecedores de serviços de difusão de conteúdos de televisão. Quanto à matéria em apreço, o QNAF então em vigor, explicitava que os titulares dos direitos de utilização de frequências do serviço de radiodifusão televisiva analó-

gico eram, para além da Rádio e Televisão de Portugal (RTP) – cujos contratos de concessão especial de serviço público de televisão incluíam a RTP1, a RTP Açores, a RTP Madeira e a “2.” – os operadores SIC e TVI. Em particular, e tal como estavam previstos no QNAF, os direitos de utilização de frequências encontravam-se atribuídos à SIC (na faixa de frequências 174-216 MHz, 470-582 MHz e 582-822 MHz) e à TVI (na faixa de frequências 470-582 MHz e 582-822 MHz), para a oferta de um serviço de programas televisivo acessível ao público de acordo com a tecnologia analógica.

Atendendo a que, nos termos fixados na LCE, os direitos de utilização de frequências são atribuídos, como regra, pelo prazo de 15 anos, renovável por iguais períodos, mediante pedido do respectivo titular apresentado ao ICP-ANACOM com uma antecedência mínima de um ano sobre o respectivo termo de vigência, a SIC e a TVI requereram tempestivamente a renovação dos respectivos direitos de utilização de frequências.

Neste âmbito, esta Autoridade promoveu, em 17 de Fevereiro de 2006, um procedimento geral de consulta com vista a recolher as posições dos interessados quanto à intenção do ICP-ANACOM de recuperar os direitos de utilização de frequências atribuídos à SIC e à TVI na data que, nos termos da lei e da correspondente alteração do QNAF, viesse a ser designada para a cessação das emissões televisivas através do sistema analógico (*switch-off*). Esta questão reveste-se de particular relevância quando se perspectiva que o *switch-off* tenha lugar antes de decorrido o termo do respectivo prazo de renovação, que ocorreria em 2022. Analisadas as respostas recebidas, o ICP-ANACOM, tendo em conta a necessidade de garantir a estabilidade do quadro regulatório e antecipando as medidas que se impõe sejam adoptadas na vigência dos direitos de utilização de frequências atribuídas, considerou que deveria ser prevista a extinção de tais direitos de utilização das frequências, na sequência de alterações que viessem a ser introduzidas no QNAF, em especial, as decorrentes da fixação, nos termos legais, da data para o *switch-off*. Assim, na data fixada para o *switch-off*, e uma vez efectuada a correspondente alteração do QNAF, o ICP-ANACOM recuperará, então, e sem quaisquer encargos, os direitos (renovados) de utilização de frequências.

Concluído o referido procedimento geral de consulta, o ICP-ANACOM decidiu, em 6 de Julho de 2006, renovar os direitos de utilização de frequências de que a SIC a TVI são titulares, pelo prazo de 15 anos, para o exercício da actividade televisiva de acordo com o sistema analógico, fixando, simultaneamente, as condições associadas à renovação dos direitos de utilização de frequências constantes dos títulos a emitir. O ICP-ANACOM decidiu, em 26 de Outubro de 2006, emitir à SIC e à TVI os correspondentes títulos de renovação do direito de utilização de frequências, pelo período de 15 anos.

### **Planeamento das faixas destinadas à televisão digital**

Decorreu em Genebra, no seio da União Internacional das Comunicações (UIT), de 15 de Maio a 16 de Junho de 2006, a 2.ª sessão da Conferência Regional de Radiocomunicações (RRC-06) para o planeamento da radiodifusão digital terrestre nas faixas 174-230 MHz e 470-862 MHz.

Esta Conferência, onde participaram cerca de 120 administrações, teve como objectivo principal o estabelecimento de um Acordo Regional (GE-06) que inclui, para além do plano de frequências para a radiodifusão digital terrestre - que será a base do desenvolvimento da televisão para as próximas décadas - na Europa, África e alguns países Árabes, as respectivas condições técnicas e os procedimentos regulamentares associados.

Os resultados da RRC-06 foram muito satisfatórios de uma forma genérica, em particular para Portugal, uma vez que os requisitos apresentados foram bem mais ambiciosos, em termos de número de coberturas, do que os apresentados pela generalidade dos restantes países, tendo todos os requisitos resultado satisfeitos.

Recorde-se que estes requisitos tiveram em conta as aspirações de curto, médio e longo prazo que Portugal tem para a televisão no seu todo, contemplando as suas diversas vertentes, pois o plano de frequências a acordar seria determinante, no futuro, para a Administração portuguesa.

Os requisitos apresentados traduzem-se em seis coberturas de T-DAB (Television - Digital Audio Broadcasting), em que três são de âmbito nacional e três de âmbito regional, e dez coberturas para DVB-T (Digital Video Broadcasting - Terrestrial), seis de âmbito nacional para recepção fixa (três em SFN (Single Frequency Network) e três em MFN (Multi Frequency Network)), uma de âmbito distrital para recepção fixa e as restantes três coberturas de âmbito nacional para recepção móvel em terminais do tipo GSM/UMTS. Os requisitos apresentados contemplam, ainda, a utilização de um canal em todo o país, nos moldes e para os serviços que vierem a ser definidos num futuro próximo.

A Conferência definiu, igualmente, a data de 17 de Junho de 2015, para o final do período de transição, o que é compatível com o calendário previsto para Portugal. De notar, contudo, que em várias instâncias é já conhecido o objectivo europeu de ter como data limite para o fim das emissões analógicas (*switch-off*) o ano 2012.

Um dos principais objectivos europeus para esta Conferência, decorrente do facto de se prever que o novo Acordo venha a vigorar durante largos anos (pelo menos mais de quarenta anos como o seu antecessor - o ST61 (Estocolmo, 1961)), era garantir que o mesmo fosse suficientemente flexível de forma a acomodar sistemas distintos do DVB-T e do T-DAB. E, com efeito, o Acordo obtido satisfaz plenamente os interesses portugueses, pois permite que sistemas alternativos terrestres possam utilizar as entradas digitais do plano sob determinadas condições.

De referir, ainda, que a esmagadora maioria das propostas comuns europeias (ECP) submetidas à Conferência, às quais Portugal se associou, foram adoptadas integralmente, ou com ligeiras alterações, nomeadamente as relativas às questões técnicas, regulamentares e de procedimentos do Acordo.

## Televisão digital terrestre (TDT)

Ao longo de 2006, o ICP-ANACOM, especialmente através da Unidade de Missão constituída para o efeito (UM-TD), prosseguiu a sua actividade de acompanhamento dos desenvolvimentos europeus e internacionais no domínio da TDT, por forma a poder, sempre que justificável e adequado, contemplar as várias experiências decorrentes da sua implementação prática em outros países e vertê-las na elaboração dos instrumentos propiciadores do lançamento do concurso da TDT em Portugal.

Para o efeito, em coordenação com outras entidades e organismos, foram sendo testados os vários modelos e soluções e produzidas, sempre que justificado, recomendações e sugestões, nomeadamente em matéria de adequação do quadro legal enformador da actividade televisiva, para que se criassem as condições regulatórias necessárias à implementação de plataformas concorrenciais e alternativas à transmissão de televisão por cabo ou por satélite. Refira-se, neste contexto, que em 2006 foram atribuídos, por períodos de tempo bem definidos, quatro canais radioeléctricos para a realização de ensaios técnicos das tecnologias de DVB-T, DVB-H (Digital Video Broadcasting - Handheld) e do formato de compressão MPEG-4 (standard do Moving Picture Experts Group).

Em 2006, o sector apresentou tendências de consolidação, nomeadamente com a iniciativa da operação de concentração Sonaecom/PT, sendo que o Grupo PT é detentor, entre outras, da rede de difusão mais utilizada pelos operadores de serviços de programas televisivos.

Esta circunstância não favoreceu o lançamento da consulta pública e do concurso para a atribuição de direitos de utilização de frequências para a TDT, por alteração e falta de estabilidade do quadro conjuntural de que tal iniciativa carecia. Aliás, o próprio mercado deu sinais e expressou tal perspectiva, transmitindo não ser o contexto temporal adequado para o lançamento do concurso, mesmo se se considerasse que a data do fecho do sistema analógico tendia a estar consensualmente harmonizada na Europa para 2012.

Assim, o ICP-ANACOM em 2006 foi aprofundando a análise dos vários modelos que pudessem potenciar o sucesso da operação, tendo por base as experiências internacionais decorrentes da sua implementação, nomeadamente, no Reino Unido, Alemanha, Itália, França e Espanha.

O processo de análise de modelos de implementação da TDT em Portugal foi sendo articulado, quer com a ERC, quer com o então Instituto da Comunicação Social (ICS), tendo-se realizado várias reuniões de acompanhamento e análise das vantagens e desvantagens, impacto no mercado e factores críticos pendentes de resolução, necessárias para a sua adequada implementação.

Foi reiterada pelo ICP-ANACOM, ao Governo, a proposta de introdução da TDT em Portugal e o calendário desejável, com os necessários ajustes, decorrentes da evolução entretanto verificada, nomeadamente na vertente tecnológica (vide evolução ao nível de técnicas de compressão, como o MPEG-4, e de normas para suporte de televisão móvel, como a DVB-H) e de contexto de mercado (com o reforço do posicionamento competitivo de plataformas alternativas e a emergência de novas plataformas para suporte de televisão digital), com impacto no modelo de licenciamento de serviços de programas televisivos suportados na plataforma hertziana terrestre que decorria da Lei da Televisão.

Elaboraram-se diversos documentos, dos quais se relevam: (i) o projecto de decisão sobre a limitação do número de direitos de utilização de frequências reservadas para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e definição do respectivo procedimento de atribuição em execução da competência do ICP-ANACOM (prevista no artigo 31.º da LCE); e (ii) o projecto de Regulamento do concurso público de atribuição dos referidos direitos de utilização em execução da competência do ICP-ANACOM (prevista no artigo 35.º da LCE).

## Homephone da Vodafone Portugal

A Vodafone Portugal apresentou ao ICP-ANACOM, em 8 de Agosto de 2006, nos termos do artigo 21.º da LCE, uma comunicação relativa ao início da oferta de um novo serviço de comunicações electrónicas, denominado Homephone, tendo ainda requerido, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do mesmo diploma, permissão para utilizar as frequências GSM e UMTS que lhe estão atribuídas no acesso local para a prestação de serviços numa localização geográfica bem definida.

Tratando-se de um serviço idêntico ao serviço de comunicações electrónicas notificado pela Novis, em 7 de Dezembro de 2004, cuja oferta foi aprovada por deliberação de 25 de Fevereiro de 2005 (serviço Optimus Home), a apreciação relativa à oferta do serviço Homephone da Vodafone Portugal centrou-se nas mesmas questões analisadas quando da notificação do serviço Optimus Home:

- Utilização das frequências - estando em causa a afectação das frequências GSM e UMTS, atribuídas à Vodafone Portugal, a um fim não compreendido no respectivo título atributivo, ou seja, para fornecimento da capacidade da sua rede de acesso GSM e UMTS para a prestação de outro serviço de comunicações electrónicas, ou seja, STF;
- Utilização de números - evidenciando-se a necessidade de, dada a natureza da rede de suporte, o serviço ser configurado, em termos de mobilidade, à semelhança das mobilidades típicas proporcionadas pelas tecnologias disponíveis nos sistemas de rede fixa, sob pena de a utilização da gama de numeração "2" ser desvirtuada;
- Transparência na informação aos utilizadores - atendendo à natureza da oferta, necessidade de os utilizadores do serviço obterem, previamente à celebração de qualquer contrato, informação escrita sobre as condições de acesso e de utilização do serviço e, naturalmente, sobre as limitações que lhe são inerentes, designadamente que serviço é assegurado exclusivamente na morada declarada pelo cliente para esse efeito, eventual existência de limitações de acessibilidade *indoor* e eventual impacto ao nível da localização do chamador nas chamadas realizadas para o número único de emergência europeu ("112").

Estando em causa a alteração das condições aplicáveis aos direitos de utilização de frequências, o projecto de decisão relativo à oferta deste serviço foi sujeito, por deliberação de 19 de Setembro de 2006, ao procedimento geral de consulta a que se refere o artigo 8.º da LCE, bem como à audiência prévia da Vodafone Portugal.

Findo este procedimento, o ICP-ANACOM deliberou, em 23 de Outubro de 2006, autorizar a utilização das frequências GSM e UMTS da rede móvel terrestre da Vodafone Portugal na rede de acesso local para a prestação do STF pela empresa, com as características típicas do serviço apresentado, desde que observadas algumas condições. Em paralelo, foi reconhecido à Vodafone Portugal o direito à utilização da gama de numeração "2" do plano nacional de numeração (PNN) no âmbito deste serviço, sujeita também ao cumprimento das condições definidas. A mesma decisão determinou, ainda, que a Vodafone Portugal deveria apresentar informação clara e transparente aos utilizadores finais sobre as características do serviço, esclarecendo, nomeadamente, a garantia de que o acesso ao serviço é assegurado exclusivamente na morada declarada pelo utilizador final para esse efeito, eventuais limitações de acessibilidade *indoor* e o impacto ao nível da localização do chamador nas chamadas realizadas para o "112".

## Estudo sobre comércio secundário do espectro

Tendo em vista definir um futuro enquadramento para a transmissão de direitos de utilização de frequências adequado à realidade nacional, foram encetadas em 2006 algumas acções preliminares, nomeadamente através da realização de um estudo sobre o comércio secundário de espectro.

## Estudo sobre revisão de taxas do espectro

Com a publicação da LCE, foi redefinido, no seu artigo 105.º, o regime de taxas aplicável às comunicações electrónicas.

De acordo com o definido no n.º 6 do artigo 105.º da LCE, as taxas objecto desta secção “devem reflectir a necessidade de garantir a utilização óptima das frequências (...) e devem ser objectivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo ainda ter em conta os objectivos de regulação (...)”. Daqui decorre que estas taxas não têm de estar, necessariamente, orientadas para os custos associados à gestão do espectro radioelétrico, nem devem ser fixadas independentemente dos objectivos de regulação a prosseguir pelo ICP-ANACOM, nos termos fixados no artigo 5.º da LCE.

Considerando que deveria preparar uma proposta de alteração do actual modelo tarifário, compatível com os objectivos definidos na LCE, esta Autoridade entendeu ser necessário obter informações sobre o cenário europeu de tarifação do espectro radioelétrico, bem como uma visão independente relativa ao modelo de tarifação a adoptar. Assim foi realizado, em 2006, um estudo sobre a matéria, tendo em vista a utilização futura de uma nova metodologia na aplicação das taxas de utilização de espectro.

## ■ 2.3 Numeração, portabilidade e pré-selecção

### Electronic numbering (ENUM)

A consulta pública lançada por deliberação de 23 de Fevereiro de 2006 sobre o serviço ENUM<sup>11</sup> recolheu diversos contributos de entidades ligadas ao sector das comunicações electrónicas<sup>12</sup>.

As respostas a esta consulta evidenciaram diversas tendências, mais entusiasmadas ou mais indiferentes, eventualmente por não ser claro, ainda, o impacto deste tipo de serviço no actual negócio da voz ou por receio de falta de segurança num serviço que se baseia em tecnologia assente numa rede pública e aberta como a Internet. Em qualquer caso, foi verificada uma vontade de colaboração nas actividades a desenvolver sobre este assunto. O ENUM é um serviço que será contemplado nas funcionalidades a serem suportadas nas redes de nova geração (NGN), estando estas a ser implementadas progressivamente pelos operadores tradicionais, de uma forma paralela ou em substituição da rede tradicional.

### Abertura do código “30” no âmbito da abordagem regulatória aos serviços de voz sobre protocolo Internet (VoIP)

Por deliberação de 23 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o relatório da consulta pública, lançada na sequência da deliberação de 4 de Novembro de 2005, sobre a abordagem regulatória aos serviços de VoIP, a cujo desenvolvimento acelerado se tem assistido nos últimos anos.

Os serviços VoIP estão a desenvolver-se em Portugal, nomeadamente em associação às novas ofertas de banda larga e *triple-play*, contribuindo para uma maior concorrência e diversidade de serviços. O desenvolvimento e a generalização de serviços VoIP estarão já a criar pressões sobre os tradicionais operadores de voz – em resultado das pressões descendentes sobre os custos e da redução das barreiras

11. O ENUM é uma função que permite estabelecer uma correspondência entre números de telefone E.164 e aplicações de comunicações electrónicas associadas a esses números. Para isso, utiliza um protocolo que faz uso de uma arquitectura baseada no DNS (Domain Name System). Trata-se de um serviço que permite uma convergência entre as redes de telecomunicações e a rede Internet.

12. A deliberação final, aprovando o relatório da consulta e um conjunto de acções de desenvolvimento, foi adoptada já no início de 2007 (em 11 de Janeiro).

à entrada de novos operadores – e estarão a proporcionar, nomeadamente uma redução de preços ao consumidor final, com ofertas do tipo *flat-rate*.

Conforme consta do relatório acima referido, os serviços VoIP que permitem receber chamadas de números do PNN, fazer chamadas para números do mesmo ou ambas as possibilidades, são considerados serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público. Se as suas características são percebidas pelo utilizador como equivalentes às do STF tradicional e se se configura a respectiva oferta como serviço telefónico em local fixo, pode ser atribuída para essa oferta numeração geográfica. Nesta situação, a responsabilidade do cumprimento do requisito que restringe a utilização dos números geográficos a um único local fixo é sempre do prestador de VoIP. Caso o serviço VoIP tenha um uso nómada, isto é, susceptível de utilização em vários locais, então, a realização e a recepção de chamadas será feita através de números noutra gama de numeração.

Por isso, na mesma deliberação, foi decidida a criação do código “30” para acomodar serviços VoIP de uso nómada e a atribuição por gamas de 10.000 números aos prestadores habilitados à prestação dos serviços VoIP nómada, nos termos definidos pelo ICP-ANACOM, bem como a inclusão dessa gama “30” no âmbito da portabilidade. Adicionalmente, esta Autoridade manifestou o entendimento de que as condições aplicáveis na interligação a esta gama não geográfica não se devem afastar das regras actualmente estabelecidas para a originação e terminação de chamadas em local fixo, com a manutenção dos valores de terminação na RTPC, e que se devem manter os mesmos princípios básicos dos actuais acordos de interligação, em particular, com a PTC com base na PRI.

Foi ainda determinado que os prestadores de serviços VoIP que detenham numeração do PNN, incluindo os de serviços de utilização nómada, quando em território nacional, devem assegurar o encaminhamento das respectivas chamadas VoIP para o “112” (tendo o ICP-ANACOM declarado ser necessário o prestador informar o utilizador em documento autónomo, antecipadamente à adesão ao serviço, das limitações quanto ao acesso ao “112”, quer em termos do adequado encaminhamento das chamadas, quer da capacidade de localização do utilizador), bem como o envio da identificação da linha

chamadora (CLI), função que identifica o número chamador, possibilitando assim a realização de uma chamada de retorno pelos serviços de emergência.

Determinou-se, também, que às empresas que prestem serviço VoIP em local fixo é aplicável o Regulamento sobre Qualidade de Serviço, oportunamente aprovado pelo ICP-ANACOM (Regulamento n.º 46/2005, de 14 de Junho), devendo estas empresas remeter a informação estatística trimestral solicitada aos demais prestadores de STF. Para o acompanhamento estatístico da actividade dos prestadores de VoIP nómada, o ICP-ANACOM submeteu a consulta dos interessados um formulário para remissão da informação estatística, que veio a ser aprovado por deliberação de 27 de Julho de 2006.

### **Interdição da cobrança adicional de 2 euros imputável à portabilidade**

Por deliberação de 25 de Maio de 2006, foi interdita a cobrança adicional de 2 euros por mês, imputável à portabilidade, no âmbito dos contratos de prestação do serviço Clix ADSL. Com efeito, o ICP-ANACOM considerou incompatível com o Regulamento da Portabilidade (Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto) o tarifário “Clix”, nos termos do qual a “manutenção do número de telefone PT” (portabilidade) tinha um custo mensal de 2 euros.

O principal objectivo da decisão foi acabar com uma prática discriminatória entre assinantes com e sem números portados, proibida pelo Regulamento da Portabilidade, já que, a cobrança dos 2 euros mensais não correspondia a um preço pago pela portabilidade, o que seria uma opção comercial da empresa perfeitamente admissível, mas antes à cobrança de um valor adicional pela qualidade de “portado”.

### **Atribuição de direitos de utilização de números**

Apresentam-se de seguida dados relativos à evolução da atribuição de números até ao final de 2006, relevando-se o incremento havido neste último ano.

**Tabela 4.** Números geográficos<sup>13</sup> e não geográficos<sup>14</sup> – evolução da situação nacional

	Números geográficos			Total	Serviços nómada <sup>15</sup>	Números não geográficos		Total
	Área geográfica de Lisboa	Área geográfica do Porto	Restantes áreas geográficas			(600, 707, 708, 760, 800, 808, 809)	Serviços de dados (67) (ISP)	
2000	130.000	70.000	1.580.000	<b>1.780.000</b>	-	300.000	600	<b>301.200</b>
2001	180.000	60.000	350.000	<b>590.000</b>	-	1.320.000	200	<b>1.320.400</b>
2002	140.000	50.000	530.000	<b>720.000</b>	-	110.000	100	<b>110.200</b>
2003	30.000	20.000	20.000	<b>70.000</b>	-	100.000	300	<b>100.600</b>
2004	30.000	30.000	190.000	<b>250.000</b>	-	100.020	100	<b>100.220</b>
2005	130.000	100.000	610.000	<b>840.000</b>	-	120.000	200	<b>120.400</b>
2006	180.000	100.000	1.940.000	<b>2.220.000</b>	110.000	100.000	0	<b>210.000</b>

**Tabela 5.** Números de audiotexto<sup>16</sup> – evolução da situação nacional

	601 Geral	607 Televoto	608 Vendas	646 Concursos e Passatempos	648 Eróticos	Total
Números atribuídos antes de 2004	18.000	12.000	11.000	11.000	12.000	64.000
Números atribuídos em 2004	0	0	0	0	0	0
Números atribuídos em 2005	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	5.000
<b>Números atribuídos em 2006</b>	<b>1.000</b>	<b>2.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>6.000</b>
Números recuperados em 2004	12.000	8.000	9.000	9.000	2.000	40.000
Números recuperados em 2005	0	0	0	0	0	0
<b>Números recuperados em 2006</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Números actualmente atribuídos</b>	<b>8.000</b>	<b>7.000</b>	<b>4.000</b>	<b>4.000</b>	<b>12.000</b>	<b>35.000</b>

## Números portados

À data de 31 de Dezembro de 2006, contabilizavam-se um total 564.539 números portados, relativos, respectivamente, a 446.371 números geográficos, 117.597 números móveis e 571 números não geográficos.

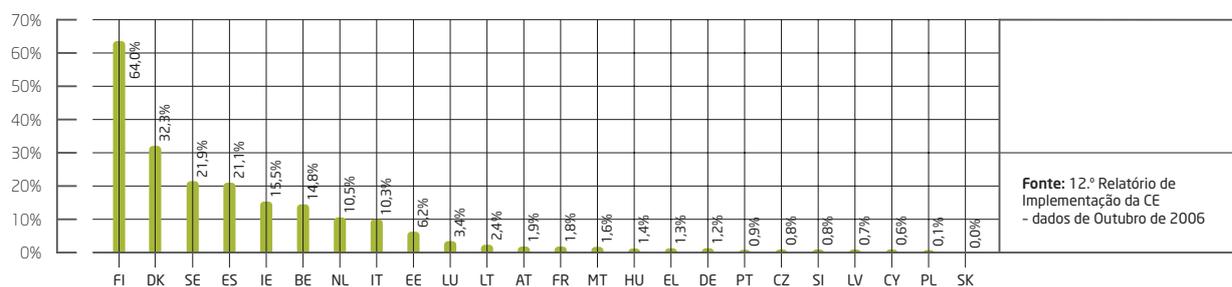
Relativamente ao volume de números móveis portados, observa-se no gráfico seguinte que Portugal se encontra significativamente afastado face à proporção de números portados no SMT nos vários países da UE.

13. Nota: os números são atribuídos em blocos de 10.000 para a gama "2".

14. Nota: os números são atribuídos em blocos de 10.000 para as gamas "600", "707", "708", "760", "800", "808", "809" e unitariamente na gama "80080" (País Directo). Para a gama "67" (serviços de dados) são atribuídos em blocos de 100, por os últimos três dígitos estarem predefinidos a zeros.

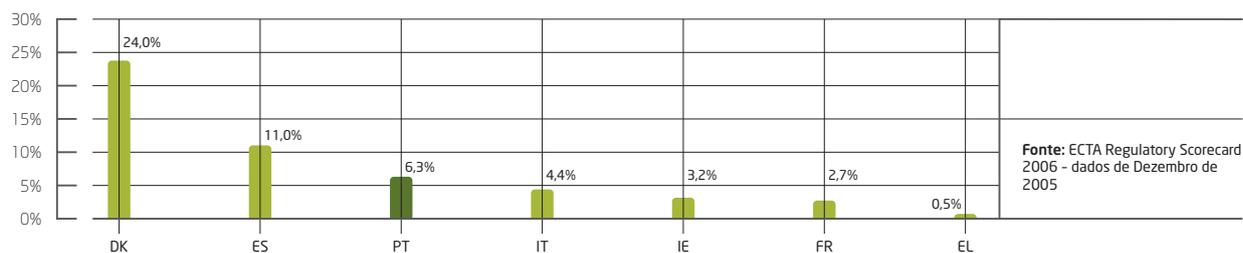
15. Nota: os números são atribuídos em blocos de 10.000 para a gama "30"

16. Nota: Os números são atribuídos em blocos de 1.000.

**Gráfico 13.** Percentagem de números móveis portados sobre o total de clientes do SMT

Nas condições descritas, verifica-se que esta é uma das áreas que a Autoridade deverá analisar em maior profundidade.

No que respeita à proporção de números fixos portados, a situação de Portugal é mais favorável, conforme se constata no gráfico seguinte.

**Gráfico 14.** Percentagem de números fixos portados sobre o total de acessos telefónicos principais (valores acumulados até ao fim de 2005)

## Regulamento de selecção e pré-selecção

Foi publicado em Diário da República, II.ª Série, de 9 de Janeiro, o Regulamento n.º 1/2006 - Regulamento de selecção e pré-selecção, que estabelece os princípios e regras aplicáveis à selecção e pré-selecção nas redes telefónicas públicas, tendo entrado em vigor cinco dias após a sua publicação.

A publicação do Regulamento de selecção e pré-selecção culminou o processo desenvolvido pelo ICP-ANACOM, tendo sido aprovado por deliberação de 14 de Dezembro de 2005.

## ■ 2.4 Serviço universal

### **Parâmetros e níveis de qualidade de serviço**

Por deliberação de 30 de Março de 2006, foram aprovados os parâmetros de qualidade de serviço e objectivos de desempenho aplicáveis ao SU, que o prestador do SU (PSU) está obrigado a cumprir, sem prejuízo da aplicação das Bases de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 31/2003, de 17 de Fevereiro.

Nos termos desta deliberação, o PSU - a PTC - está obrigado, nomeadamente, a disponibilizar aos consumidores, previamente à celebração de qualquer contrato, informações claras, comparáveis e actualizadas sobre a qualidade de serviço que pratica. Para o efeito, deve, anualmente, anunciar até ao último dia útil do mês de Janeiro, informação sobre os níveis de desempenho apurados relativamente ao ano transacto, informação sobre os níveis de desempenho que se propõe oferecer, ao longo do ano, bem como actualizar a informação disponibilizada aos utilizadores finais sempre que, no decurso de um determinado ano, decida alterar os níveis de desempenho que se propôs oferecer ao longo do mesmo ano.

**Tabela 6. Parâmetros de qualidade de serviço do Serviço Universal**

Parâmetros de qualidade de serviço do serviço universal		Objectivo	Valores apurados 2006
PQS1.	<b>Prazo de fornecimento da ligação inicial</b>		
	(a) Demora no fornecimento das ligações, quando o cliente não define uma data objectivo (dias)		
	(a1) que corresponde ao percentil 95% das instalações mais rápidas	21	20
	(a2) que corresponde ao percentil 99% das instalações mais rápidas	43	43
	(b) Percentagem de pedidos de fornecimento de ligação satisfeitos até à data acordada com o cliente, quando o cliente define uma data objectivo	85%	81%
	(c) Rácio entre o número de ligações iniciais fornecidas com marcação pelo cliente da data objectivo e o número total de ligações iniciais fornecidas	n.a.	47%
PQS2.	<b>Taxa de avarias por linha de acesso</b>	0,1	0,13
	<b>Número total de avarias participadas por acesso</b>	n.a.	381.586
PQS3.	<b>Tempo de reparação de avarias (horas)</b>		
	(a) Tempos de reparação de avarias na rede de acesso local		
	(a1) que correspondem ao percentil 80% das reparações mais rápidas	72	70
	(a2) que correspondem ao percentil 95% das reparações mais rápidas	165	145
	(b) Tempos de reparação de outras avarias		
	(b1) que correspondem ao percentil 80% das reparações mais rápidas	47	45
	(b2) que correspondem ao percentil 95% das reparações mais rápidas	108	97
	(c) Percentagem de avarias reparadas dentro do prazo de reparação de avarias estabelecido pelo prestador de serviço universal como objectivo para oferta aos seus clientes.	80%	80%
PQS4.	<b>Tempo de resposta para os serviços de telefonista</b>		
	(a) Tempo médio de resposta para serviços de telefonista (segundos)	11	5,3
	(b) Percentagem de chamadas para os serviços de telefonista atendidas até 20 segundos pelo operador humano	80%	95%
PQS5.	<b>Chamadas não concretizadas</b>		
	(a) N.º de chamadas elegíveis para o cálculo do PQS5		
	- Chamadas nacionais	n.a.	1.841.366.263
	- Chamadas internacionais	n.a.	
	(b) Percentagem de chamadas nacionais não concretizadas	n.a.	0,19%
	(c) Percentagem de chamadas internacionais não concretizadas	n.a.	
PQS6.	<b>Tempo de estabelecimento de chamadas</b>		
	(a) Número total de chamadas elegíveis para o cálculo do PQS6 de:		
	- Chamadas nacionais	n.a.	n.d.
	- Chamadas internacionais	n.a.	n.d.
	(b) Tempo de estabelecimento de chamada para chamadas nacionais (segundos)		
	(b1) que corresponde ao percentil 100% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.
	(b2) que corresponde ao percentil 95% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.
	(c) Tempo de estabelecimento de chamada para chamadas internacionais (segundos)		
	(c1) que corresponde ao percentil 100% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.
	(c2) que corresponde ao percentil 95% das chamadas mais rápidas	n.a.	n.d.
PQS7.	<b>Tempo de resposta para os serviços informativos</b>		
	(a) Tempo médio de resposta do serviço informativo (segundos)	5	3,3
	(b) Percentagem de chamadas para os serviços informativos atendidas até 20 segundos pelo operador humano ou por sistemas equivalentes de resposta	95%	94,8%
PQS8.	<b>Percentagem de telefones públicos de moedas e cartão em boas condições de funcionamento</b>		
	<b>Percentagem de dias completos durante os quais os postos públicos existentes se encontram em condições de funcionamento relativamente ao número potencial de dias de serviço do parque médio de postos públicos</b>	96%	97%
PQS9.	<b>Queixas sobre incorrecções nas facturas</b>		
	<b>Percentagem de facturas reclamadas relativamente ao número total de facturas emitidas</b>	0,04%	0,02%

Estas informações devem ser anunciadas e facultadas aos utilizadores finais, em suporte escrito, em todos os pontos de venda do serviço, e devem ser divulgadas na página da Internet do PSU. Deve ainda ser remetido ao ICP-ANACOM, trimestralmente, um relatório com medições mensais de cada um dos diferentes parâmetros fixados. Sem prejuízo do reporte trimestral com medições mensais dos níveis de qualidade, o período de referência para efeitos de procedimentos sancionatórios é correspondente a um ano civil, sendo que eventuais penalizações por incumprimento dos objectivos de desempenho impostos pelo ICP-ANACOM poderão ser aplicadas a partir de 2008, uma vez avaliados os resultados referentes a 2007.

De acordo com o reporte do PSU, os objectivos de desempenho aplicáveis aos parâmetros de qualidade de serviço do SU teriam sido cumpridos, com excepção do PQS1.b) - "Percentagem de pedidos de fornecimento de ligação satisfeitos até à data acordada com o cliente, quando o cliente define uma data objectivo" (desvio de 5 por cento) - e do PQS2. - "Taxa de avarias por linha de acesso" (desvio de 30 por cento).

## Estratégia do PSU para os postos públicos

A deliberação de 14 de Dezembro de 2004, relativa às obrigações aplicáveis nos mercados retalhistas de banda estreita, manteve os procedimentos a cumprir pela PTC, enquanto PSU, na oferta de postos públicos, incluindo a publicação anual de uma declaração de estratégia de desenvolvimento do parque de postos públicos.

Nesta conformidade, a PTC apresentou em 6 de Abril de 2006, a declaração de estratégia de desenvolvimento para 2006, relevando-se, desse documento:

- a) As previsões apresentadas pela PTC, referentes à cobertura em termos de dispersão geográfica e de densidade populacional, conforme tabela seguinte;
- b) A cobertura de locais de especial interesse social, tendo a PTC previsto um acréscimo do parque em locais classificados como "Hospitais e Centros de Saúde", "Tribunais e Palácios de Justiça" e "Hotéis, Pensões e Residenciais" da ordem dos 2 por cento; e
- c) O acesso dos utilizadores com necessidades especiais, tendo o operador histórico previsto atingir em 2006 um total de trezentas cabinas que asseguram a mobilidade em cadeiras de rodas, nas regiões da Grande Lisboa, Grande Porto, Algarve e Coimbra.

A PTC previa, para 2006, uma diminuição global de 1947 postos públicos, face ao realizado em 2005, o que em termos percentuais corresponderia a um decréscimo de 4 por cento.

**Tabela 7.** Parque de postos públicos previsto pela PTC para 31 de Dezembro de 2006

Parque (31 Dez 2006)	Exterior			Interior		Total
	Só cartão	Cartão e moedas	Só moedas	Telefone convencional	Só moedas	
Aveiro	5	363	190	779	677	2.015
Beja	7	183	148	386	260	984
Braga	13	330	161	1.015	621	2.140
Bragança	7	52	22	494	110	685
Castelo Branco	21	114	80	606	340	1.161
Coimbra	23	296	114	829	474	1.736
Évora	11	131	130	142	241	654
Faro	17	734	221	1.194	648	2.815
Guarda	18	89	64	557	231	960
Leiria	24	246	88	853	435	1.645
Lisboa	209	3.770	1.560	2.177	2.867	10.584
Portalegre	5	76	89	149	172	491
Porto	68	1.767	575	839	3.689	6.939
Santarém	14	209	144	749	414	1.530
Setúbal	35	1.164	507	899	903	3.507
Viana do Castelo	5	131	78	500	244	957
Vila Real	7	84	37	705	288	1.121
Viseu	21	138	96	1.052	426	1.733
Madeira	30	178	129	180	474	991
Açores	11	145	70	137	244	606
<b>Total</b>	<b>551</b>	<b>10.200</b>	<b>4.500</b>	<b>14.243</b>	<b>13.760</b>	<b>43.254</b>

Fonte: PTC

Relativamente ao parque exterior realizado em 2005, este ficou aquém do previsto nesse ano em -99 postos (-1 por cento), enquanto no parque interior se verificou um desvio de -2.094 postos (-7 por cento). Na totalidade (parque exterior + parque interior), a diferença entre o previsto e o realizado em 2005, pela PTC, foi de -2.193, o que corresponde a uma variação de -4 por cento. Segundo a PTC, estes desvios estariam relacionados nomeadamente com:

- a) O encerramento de estações de correio onde eram prestados serviços incluídos na modalidade “telefone convencional”;
- b) O elevado número de ações de vandalismo a que estão sujeitos os equipamentos; e

c) A desmontagem de postos da modalidade “telefone convencional” por apenas veicularem tráfego de natureza residencial.

A PTC referiu, não obstante, que o estabelecimento de acordos com as Juntas de Freguesia, no sentido de instalação de postos nos seus edifícios e o aumento do parque interior a moedas, contribuiriam para a concretização dos objectivos delineados.

## Acessibilidade dos preços

### Tarifário residencial do STF prestado no âmbito do SU

A PTC remeteu ao ICP-ANACOM, em 28 de Agosto 2006, uma proposta de tarifário residencial do STF no âmbito do SU, com data prevista de entrada em vigor em 1 de Dezembro de 2006. Tal proposta tinha como pontos mais relevantes a gratuitidade do tráfego telefónico no período “Noites” (dias úteis das 21 horas às 9 horas) e um aumento da assinatura mensal em 3,8 por cento.

O ICP-ANACOM, por deliberação de 28 de Setembro de 2006, decidiu, em SPD, não se opor a essa proposta, desde que se verificassem, cumulativamente e integralmente, um conjunto de condições. Tais condições decorreram de preocupações suscitadas ao nível da defesa dos interesses dos consumidores e da verificação de uma sã concorrência no mercado das comunicações electrónicas e, em particular, no que respeita às comunicações fixas.

No SPD aprovado, entendeu-se que a proposta podia configurar uma venda ligada, o que justificou o estabelecimento de condição relacionada com a implementação de um tarifário alternativo, em que não existisse tráfego agregado à mensalidade. Adicionalmente, a proposta levantou um conjunto de preocupações em sede de concorrência, nomeadamente em termos da sua replicabilidade por parte dos outros operadores, o que justificou que fossem introduzidas condições relativas à entrada em vigor do tarifário e a identificação da necessidade de proceder a alterações dos preços de interligação.

Nos termos da lei, submeteu-se o SPD a consulta pública e a parecer do Conselho Consultivo. No decurso desse processo, em 20 de Dezembro de 2006, a PTC apresentou uma alteração da sua proposta, com especial incidência na eliminação do aumento do preço da assinatura mensal e na disponibilização de uma opção para os utilizadores que não pretendem, ou não podem, beneficiar da gratuitidade de

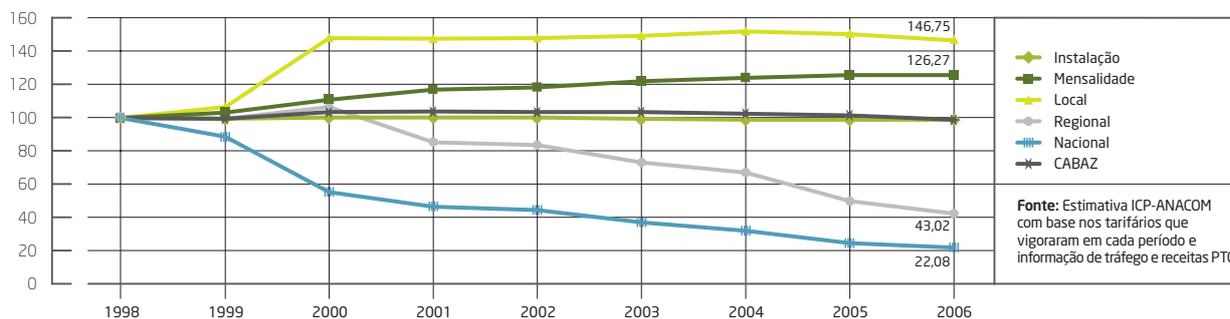
tráfego. Essas alterações estavam em linha com algumas das preocupações transmitidas ao ICP-ANACOM no âmbito da referida consulta pública, encontrando-se esta Autoridade em condições de sobre elas decidir, passando o seu SPD a decisão final, com eventuais alterações. No entanto, a necessidade - identificada pela generalidade dos respondentes à consulta pública - de especificar as alterações necessárias em matéria de interligação implicou a necessidade de o ICP-ANACOM não decidir sobre a globalidade da proposta, sem de novo ouvir a PTC e os contra-interessados, o que foi efectuado através de um novo SPD, já em 18 de Janeiro de 2007<sup>17</sup>.

Esse encarte deveria incluir: (i) uma descrição factual, relevante e adequadamente detalhada de cada uma das opções disponíveis; (ii) indicação da opção tarifária que se aplica no caso de o cliente não manifestar vontade contrária e que tal decisão não poderia acarretar qualquer custo para o cliente; e (iii) os pontos de contacto que o cliente dispõe para alterar a opção tarifária.

No tocante à evolução dos preços do STF para clientes residenciais, em 2006, continuou a registar-se uma diminuição dos preços praticados pelo operador histórico, assistindo-se a uma redução, em termos nominais, dos preços do tráfego de média e longa distância e à manutenção dos preços da assinatura mensal. Em comparação com 1998, o cabaz de preços do operador histórico diminuiu cerca de 0,2 por cento, em termos nominais, correspondendo a uma descida de 18,4 por cento, em termos reais.

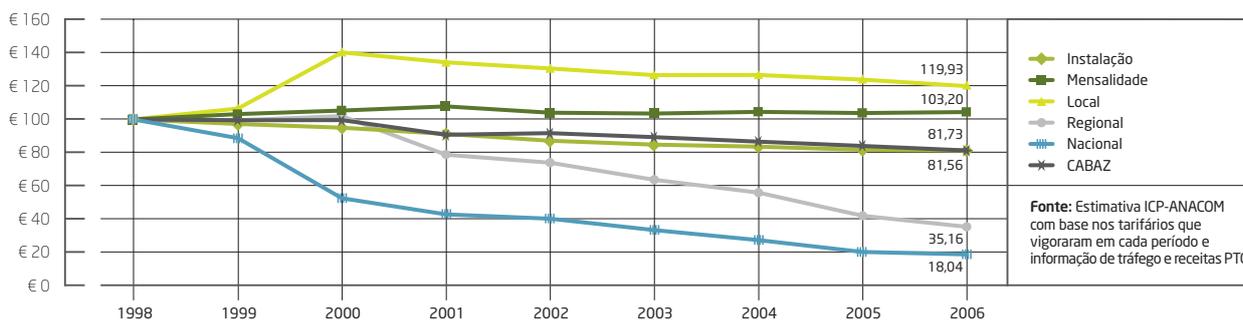
17. Após consulta aos interessados, foi aprovada, em 28 de Fevereiro de 2007, a deliberação final sobre este tema, que permitiu a aplicação do último tarifário proposto pela PTC desde que fosse dada aos clientes a alternativa de optarem por um esquema sem chamadas gratuitas e com mensalidade mais reduzida e a PTC aplicasse uma redução de 10 por cento nas tarifas de interligação, destinada a viabilizar a replicação do tarifário proposto por parte dos seus concorrentes, condições que aquela empresa optaria por aceitar. Verificadas entretanto pelo ICP-ANACOM as condições anteriormente impostas por esta Autoridade para a disponibilização por empresas do grupo PT de ofertas agregando linha de rede e tráfego, a PTC implementou o tarifário proposto (com a opção referida) em 26 de Março de 2007.

**Gráfico 15.** Evolução em termos nominais de preços do STF para clientes residenciais (ano base =1998)



Em termos reais, é possível verificar uma descida generalizada dos preços das chamadas para os vários destinos de tráfego desde 2000. No que respeita à mensalidade do serviço, esta tem acompanhado a evolução do Índice de Preços no Consumidor (IPC), apresentando valores inferiores aos verificados em 2000.

**Gráfico 16.** Evolução em termos reais de preços do STF para clientes residenciais (ano base =1998)



### Tarifário fixo-móvel do PSU

Por deliberação do ICP-ANACOM de 14 de Dezembro de 2004, relativa à imposição de obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita, o tarifário fixo-móvel da PTC, enquanto PSU, está sujeito à validação do ICP-ANACOM, uma vez que o valor da retenção daquele operador deve ser orientado para os custos e estar dentro de níveis razoáveis, assegurando a razoabilidade dos preços finais cobrados aos utilizadores, devendo a PTC reflectir a redução determinada para os preços de terminação fixo-móvel (deliberação de 25 de Fevereiro de 2005) nos preços de retalho praticados.

O ICP-ANACOM, aprovou em 1 de Setembro de 2005, uma deliberação relativa à retenção da PTC no tráfego fixo-móvel, na qual se determinou que a PTC deve reduzir gradualmente o valor da retenção auferida nesse tráfego, como forma de aproximação do mesmo aos custos e às práticas correntes europeias, de acordo com uma calendarização pré-definida e conforme tabela seguinte.

**Tabela 8.** Valores máximos estabelecidos para a retenção (em cêntimos de euros)

Valores máximos estabelecidos para a retenção	
Datas	Valores máximos
1 Outubro de 2005	7,50
1 Janeiro de 2006	7,20
1 Abril de 2006	6,90
1 Julho de 2006	6,60
1 Outubro de 2006	6,30

Em virtude das medidas adoptadas - salientando-se, em 2006, as deliberações de 23 de Março e de 8 de Junho - o valor da retenção da PTC no tráfego fixo-móvel reduziu-se, entre Janeiro de 2005 e Janeiro de 2007, cerca de 17 por cento, enquanto os preços de retalho da PTC nesse tráfego caíram, no mesmo período, cerca de 38 por cento.

**Gráfico 17.** Evolução dos preços de retalho da PTC nas chamadas fixo-móvel (em cêntimos de euros, sem IVA)



### Opção entre facturação detalhada e não detalhada

Nos termos da LCE, os prestadores de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público devem fornecer aos assinantes facturação detalhada, quando solicitada.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º da LCE, a PTC, enquanto PSU, está obrigada a disponibilizar aos assinantes facturação detalhada, para que estes possam verificar e controlar os seus encargos de utilização da rede telefónica pública e dos serviços telefónicos acessíveis ao público a ela associados. Para este efeito, o n.º 2 do citado artigo 94.º especifica que deve ser garantido gratuitamente o seguinte nível mínimo de detalhe: (i) preço inicial de ligação ao serviço telefónico, quando aplicável, (ii) preço de assinatura, quando aplicável, (iii) preço de utilização, identificando as diversas categorias de tráfego, indicando cada chamada e o respectivo custo, (iv) preço periódico de aluguer de equipamento, quando aplicável, (v) preço de instalação de material e equipamento acessório requisitado posteriormente ao início da prestação do serviço, (vi) débitos do assinante e (vii) compensação decorrente de reembolso.

Em matéria de detalhe de facturação, importa também considerar o disposto na Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas, nos termos da qual os assinantes têm o direito de receber facturas não detalhadas.

O ICP-ANACOM teve conhecimento de que a PTC não vinha cumprindo com a obrigação de disponibilização de facturação detalhada, tendo antes optado por disponibilizar uma factura simples ou resumida, a qual não incluía a indicação de cada chamada e respectivo custo, a quem não tivesse solicitado a facturação detalhada.

Em 8 de Julho de 2005, foi aprovado o novo contrato de adesão da PTC para a prestação do serviço telefónico acessível ao público em local fixo, no qual se indica que existem quatro tipos de facturas, podendo o cliente optar pelo fornecimento, a título gratuito, de qualquer um desses tipos:

- Nível 1 - factura que apresenta os totais de comunicações e valores por categorias de comunicações;

- Nível 2 - factura que contém o detalhe das diversas categorias de tráfego, indicando cada chamada e o respectivo custo;
- Nível 3 - factura que contém a discriminação por ordem cronológica de todas as comunicações efectuadas;
- Nível 4 - corresponde à factura nível 3, mas com supressão dos últimos quatro dígitos.

Em conformidade com o disposto no artigo 94.º da LCE, a cláusula 11.3 daquele contrato estipula que na factura serão incluídos os elementos correspondentes ao nível mínimo de detalhe previsto no n.º 2 daquele preceito legal, com excepção da factura de nível 1, a qual será fornecida ao cliente, caso este tenha manifestado a sua vontade nesse sentido. No campo 3 do formulário de adesão informa-se que em caso de não preenchimento será disponibilizada a factura de nível 2. Deste modo, estando embora assegurado o cumprimento do disposto na legislação aplicável em matéria de facturação detalhada nos contratos que a PTC viesse a celebrar com novos assinantes, faltava, porém, salvaguardar os direitos dos assinantes do SU que celebraram contratos com a empresa antes da utilização do modelo contratual aprovado em 8 de Julho de 2005.

Assim, conjugando o artigo 94.º da LCE com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 41/2004, concluiu-se que a PTC não deveria fornecer aos seus clientes facturas detalhadas, sem que antes estes tenham tido a oportunidade de optar pela facturação não detalhada.

Neste contexto, o ICP-ANACOM aprovou, em 15 de Dezembro de 2005, um SPD que determinou à PTC o seguinte:

- “O envio, no prazo de 60 dias úteis, aos antigos assinantes (que subscreveram minutas de contratos de adesão anteriores ao modelo contratual aprovado em 08/07/2005), juntamente com a facturação, de um formulário no qual estes tenham a possibilidade de optar por um dos tipos de facturas previstos no contrato de adesão aprovado. Este formulário deve esclarecer que elementos constam de cada tipo de factura e informar que, caso o assinante não manifeste a sua vontade em prazo a determinar pela PTC, será disponibilizado o tipo de factura que lhe tem vindo a ser facultado ou pelo qual tenha anteriormente optado;

- A comunicação ao ICP-ANACOM, no mesmo prazo de 60 dias, de que foi dado cumprimento ao determinado no ponto anterior, com cópia do formulário enviado aos assinantes;
- A disponibilização, após o decurso do prazo de resposta ao formulário, de facturação com o nível de detalhe exigido no n.º 2 do artigo 94.º, a todos os antigos assinantes que não tenham optado por este tipo de factura”.

Concluída a audiência prévia, o referido projecto de decisão foi aprovado na sua forma definitiva em 6 de Julho de 2006, tendo a PTC dado cumprimento ao determinado pelo ICP-ANACOM, remetendo cópia do formulário enviado aos assinantes.

### Custos líquidos das obrigações do serviço universal

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 458/99, de 5 de Novembro, entretanto revogado pela LCE, os prestadores do SU de telecomunicações devem ser compensados pelas margens negativas inerentes à sua prestação, quando existentes, competindo-lhes demonstrar essas margens e submetê-las à aprovação da ARN, a qual deve ser precedida por uma auditoria efectuada pelo ICP-ANACOM, ou por uma autoridade independente que este designe.

Neste contexto, a PTC enviou ao ICP-ANACOM, em 12 de Outubro de 2006, uma estimativa do custo líquido decorrente das obrigações de prestação do serviço universal (CLOSU) para 2003 e uma revisão dessas estimativas referentes a 2001 e a 2002, tendo requerido a activação do procedimento previsto na LCE para efeitos do respectivo financiamento. Os CLOSU estimados pela PTC representam, para o ano de 2003, cerca de 8 por cento dos proveitos do STF daquele prestador e encontram-se em avaliação por parte desta Autoridade.

### Inventário da concessão do serviço público de telecomunicações

Por deliberação de 23 de Outubro de 2006, foi aprovado o inventário do património afecto à concessão do serviço público de telecomunicações, referente a 2004, com as seguintes reservas, a serem supridas pela concessionária PTC nos próximos inventários:

- As normas empregues na realização do inventário não asseguram que este ofereça garantias de uma auditoria/revisão global e fundamentada por parte da empresa seleccionada, não sendo por conseguinte aceitável a adopção da norma International Standard on Related Services 4400 (ISRS 4400);
- Não se referiu expressamente, no relatório do auditor seleccionado pela PTC, a inexistência de elementos pertencentes ao domínio privado do Estado;
- Os bens imóveis parcialmente ocupados com infra-estruturas afectas à concessão não foram classificados, ao contrário do que deveria ter acontecido, como afectos à concessão nem foi quantificada a parte ocupada por infra-estruturas de suporte à prestação dos serviços concessionados;
- O *hardware* e o *software* destinados à facturação dos serviços concessionados no domínio da concessão, foram inventariados no domínio privado da PTC, quando deveriam ter sido afectos à concessão;
- Não foi claramente identificado o montante a partir do qual se caracteriza um elemento como sendo de “alto valor”.

Adicionalmente, recomendou-se à PTC que, a partir de 2007:

- O inventário seja remetido até ao mês de Agosto do ano seguinte àquele a que se reporta;
- A comunicação, ao ICP-ANACOM, do auditor seleccionado pela concessionária para a realização do inventário, seja acompanhada do correspondente caderno de encargos.

## ■ 2.5 Protecção dos utilizadores

Sem prejuízo de outras medidas relevantes referidas noutros pontos do presente relatório, em particular nas respeitantes ao serviço universal, referem-se, seguidamente, actuações específicas do ICP-ANACOM no ano 2006, relacionadas com a protecção dos utilizadores.

### Período de guarda aplicável no âmbito da pré-selecção

O ICP-ANACOM decidiu, por deliberação de 25 de Maio de 2006, manter em vigor a obrigação, anteriormente imposta às empresas do Grupo PT (deliberações de 17 de Julho de 2003 e de 14 de Dezembro de 2004), de respeito de um período de guarda, durante o qual estas entidades são proibidas de desencadear acções de recuperação de clientes pré-seleccionados (*win-back*).

No entanto, atenta a evolução do mercado, foi entendido proceder a uma redução da duração daquele período, de 6 para 4 meses. Em simultâneo, foi decidido reforçar a eficácia da obrigação mediante introdução dos seguintes ajustamentos adicionais à medida em vigor:

- A contagem do prazo de período de guarda passou a iniciar-se aquando da comunicação, pelo prestador pré-seleccionado (PPS) ao prestador de acesso directo (PAD), do pedido de activação de pré-selecção;
- Sem prejuízo do respeito pela confidencialidade da informação disponibilizada no âmbito da pré-selecção, as empresas do Grupo PT podem, no decurso do período de guarda, caso realizem acções comerciais não especificamente dirigidas a assinantes seus que sejam clientes pré-seleccionados de outras empresas, transmitir aos seus serviços, nomeadamente os comerciais, bem como às restantes empresas do Grupo, a informação de que o assinante se encontra em pré-selecção ou que tem um pedido de activação de pré-selecção em curso. Tal informação apenas poderá ser, contudo, utilizada como forma de obviar a que, durante o período de guarda, sejam tais clientes contactados com intuitos comerciais. Nenhuma outra informação adicional sobre aqueles clientes, nomeadamente sobre o prestador pré-seleccionado com o qual têm, ou pretendem ter contrato, o tipo de tráfego

pré-seleccionado, ou que pretendem pré-seleccionar ou a data do pedido de pré-selecção, poderá ser transmitida;

- Com vista a facilitar as auditorias/fiscalizações efectuadas pelo ICP-ANACOM, ou por entidade contratada, para verificação do cumprimento desta deliberação, as empresas do Grupo PT devem manter permanentemente actualizada e disponível, informação que explicita os processos definidos neste âmbito.

Esta deliberação entrou em vigor 30 dias úteis após a respectiva notificação às empresas do Grupo PT, sendo aplicável aos pedidos de pré-selecção apresentados após essa data às empresas do Grupo PT que disponibilizam acesso à rede telefónica pública em local fixo.

Esta deliberação foi antecedida da aprovação de um SPD, aprovado por deliberação de 15 de Dezembro de 2005, o qual foi submetido à audiência prévia e ao procedimento geral de consulta legalmente previstos.

### Contratos de adesão

Nos termos da LCE, compete ao ICP-ANACOM a aprovação, precedida de parecer do Instituto do Consumidor - que, já em 2007, passou a Direcção-Geral do Consumidor -, dos contratos de adesão para a oferta de serviços de comunicações electrónicas.

Tendo o ICP-ANACOM aprovado, em 1 de Setembro de 2005, as linhas de orientação sobre o conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, todas as empresas que prestam serviços ficaram obrigadas a adaptar os seus contratos de adesão, anteriormente aprovados, à regulamentação aplicável, de conformidade com as referidas linhas de orientação, no prazo de 90 dias úteis a contar da data da sua notificação.

Verificou-se que a referida obrigação foi, e tem vindo a ser cumprida de uma maneira geral, pelos diferentes prestadores de serviços. Assim, desde a data de aprovação das referidas linhas de orientação, foram aprovados, até ao final de 2006, 16 contratos de adesão para a oferta de diferentes serviços de comunicações electrónicas.

## Alteração do Regulamento sobre qualidade de serviço

Por deliberação de 4 de Outubro de 2006, foi lançada uma consulta pública sobre um projecto visando alterar o Regulamento sobre qualidade de serviço, actualmente em vigor (Regulamento n.º 46/2005, de 14 de Junho). O Regulamento em vigor define os parâmetros a medir e divulgar pelas empresas que prestam o serviço de acesso à rede telefónica pública em local fixo e o serviço telefónico acessível ao público em local fixo, pretendendo-se com o projecto submetido a consulta, a inclusão adicional no mesmo regulamento de parâmetros aplicáveis às empresas prestadoras do serviço de acesso à Internet.

## Divulgação ao público das condições de oferta e de utilização dos serviços de comunicações electrónicas

Nos termos da LCE, incumbe ao ICP-ANACOM assegurar um elevado nível de protecção dos consumidores no seu relacionamento com as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas, e promover a prestação de informações claras, exigindo, especialmente, transparência nas tarifas e nas condições de utilização dos serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

Também de acordo com os seus estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, constitui atribuição do ICP-ANACOM proteger os interesses dos consumidores, especialmente os utentes do SU, em coordenação com as entidades competentes, promovendo designadamente o esclarecimento dos consumidores, assegurando a divulgação de informação inerente ao uso público das comunicações.

Assim, num primeiro momento, o ICP-ANACOM aprovou, em 2 de Setembro de 2005, as "linhas de orientação sobre o conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação de serviços de comunicações electrónicas", tendo em vista, por um lado, criar condições que permitam aos operadores ultrapassar as dificuldades sentidas nos processos de aprovação dos contratos e dar cumprimento rápido e efectivo

ao disposto na lei e, por outro, garantir a protecção dos consumidores no domínio dos contratos celebrados, assim como uma melhor qualidade da informação disponibilizada.

De forma a garantir a efectiva e completa implementação do quadro regulamentar decorrente da LCE, visando assegurar a todos os utilizadores um equitativo e adequado nível de informação, o ICP-ANACOM aprovou, em 21 de Abril de 2006, a decisão relativa ao objecto e forma de disponibilização ao público das condições de oferta e de utilização de serviços de comunicações electrónicas.

Através desta decisão, o ICP-ANACOM definiu a forma a que devem obedecer a publicação e disponibilização da informação associada à oferta, tanto de redes e serviços (móveis e fixos) acessíveis ao público, como de outros serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público.

A informação a publicitar e disponibilizar - que é, em geral, comum para ambas as categorias de ofertas, com as necessárias adaptações à luz dos dispositivos legais aplicáveis - incide, em particular, sobre a identificação do prestador, os serviços oferecidos, preços (incluindo todos os tipos de encargos de utilização e manutenção, descontos e sistemas tarifários específicos, visando permitir aos consumidores determinar como será cobrado e facturado o serviço), sistemas de indemnizações e reembolsos, tipos de serviços de manutenção oferecidos (recomendendo-se a publicação e divulgação dos números de contacto do serviço de atendimento para participação de avarias, horário de atendimento e respectivos custos, bem como do nível de qualidade mínimo oferecido aos clientes quanto ao tempo de reparação de avarias) e condições contratuais típicas.

A decisão obriga, ainda, a que sejam publicitadas e divulgadas as propostas de contratos de adesão para a prestação do serviço, bem como informação relativa aos mecanismos judiciais, ou extrajudiciais, de resolução de litígios, incluindo os procedimentos internos criados pela empresa, de modo a esclarecer o público e, em particular, os consumidores sobre a sua existência e o modo de acesso aos mesmos.

A decisão aprovada contém ainda um anexo com os parâmetros de qualidade dos serviços de comunicações electrónicas,

sugeridos pelo ICP-ANACOM, tendo em vista a definição por parte dos operadores de níveis de qualidade, abrangendo os seguintes itens: tempo máximo de admissão ao serviço, tempo máximo de interrupção/suspensão do serviço, tempo máximo de reparação de avarias, tempo máximo de desligamento/activação do serviço, tempo máximo de resposta a reclamações e a pedidos de informação do cliente, velocidade mínima de acesso garantida, tempo máximo de satisfação de um pedido de portação de número e tempo máximo de satisfação de um pedido de pré-selecção.

### **Observatório de Tarifários (OT) do serviço telefónico móvel**

Dando seguimento ao lançamento, em 2005, o ICP-ANACOM levou a cabo, em 2006, uma campanha informativa sobre o OT do serviço telefónico móvel, um simulador criado e desenvolvido pelo ICP-ANACOM em parceria com os três operadores do serviço telefónico móvel - a TMN, a Vodafone Portugal e a Optimus. O OT permite aos consumidores consultar e comparar, gratuitamente e de forma interactiva, os tarifários que se encontram em vigor, a nível nacional, para as chamadas de voz, SMS e MMS.

A campanha informativa decorreu entre 17 de Abril e 30 de Julho de 2006, com o principal objectivo de promover o OT junto dos utilizadores de comunicações telefónicas móveis, através de diversos suportes de comunicação: folheto e cartaz informativos, *banner* para diversos sítios na Internet e anúncios informativos na imprensa, em revistas sectoriais, de associações de consumidores e na rede de Multibanco nacional. Contou, ainda, com a participação de várias entidades, desde associações representativas do sector das comunicações, associações de defesa dos consumidores e vendedores de equipamentos móveis, a organismos públicos, como o Instituto do Consumidor. Por outro lado, procurou-se ampliar o efeito desta divulgação mediante a sua presença noutros espaços, como estações de correio, lojas do cidadão, estabelecimentos de ensino superior e de ensino secundário, câmaras municipais e cybercentros.

Esta campanha informativa teve um impacto positivo na utilização do OT, cuja média diária do número de acessos e de operações de simulação realizadas passou, respectivamente, de 55 e 71, no mês anterior ao arranque da campanha, para valores médios diários de 341 acessos e 438 operações realizadas, no mês após o início da campanha.

Em termos de utilização, o OT registou, durante o ano de 2006, cerca de 43,2 mil acessos e mais de 57,1 mil operações de simulação realizadas, ao que corresponde uma média de cerca de 3.600 acessos e 4.760 simulações mensais.

## ■ 2.6 Cooperação com outras entidades

### Autoridade da Concorrência (AdC)

#### Processos de concentração

De acordo com o regime jurídico da concorrência, sempre que uma operação de concentração de empresas tenha incidência num mercado objecto de regulação sectorial, a AdC, antes de tomar uma decisão, solicita que a respectiva Autoridade Reguladora se pronuncie. Com este enquadramento, a AdC solicitou ao ICP-ANACOM que se pronunciasse sobre três operações de concentração, a saber, Sonaecom/PT, Oni Telecom/Winreason e Prisa/Media Capital.

Pela sua importância, é tratada neste Relatório autonomamente a operação de concentração Sonaecom/PT.

#### Sonaecom/PT

Ao longo do processo, a AdC solicitou por diversas vezes, e em diferentes contextos, que a Autoridade Reguladora sectorial se pronunciasse. Numa ocasião, o ICP-ANACOM pronunciou-se por iniciativa própria - foi o que aconteceu em 18 de Setembro de 2006, quando enviou à AdC a sua "Nota sobre a redacção dos compromissos relativos ao mercado dos móveis por parte da Sonaecom"; e, noutra ocasião, promoveu uma consulta pública, tendo endereçado em 29 de Setembro de 2006, a todas as entidades interessadas, um convite à manifestação de posições, antes de emitir o seu parecer final sobre a operação.

Apresenta-se, de seguida, uma cronologia simplificada e não exaustiva das intervenções desta Autoridade neste processo:

- 4 de Abril - o ICP-ANACOM pronuncia-se sobre a operação notificada à AdC;
- 2 de Junho - o ICP-ANACOM dirige-se por iniciativa própria à AdC depois de ter tomado conhecimento da passagem a investigação aprofundada;
- 11 de Agosto - o ICP-ANACOM emite parecer sobre uma versão preliminar de compromissos apresentada pela Sonaecom à AdC;
- 18 de Agosto - o ICP-ANACOM envia à AdC, em resposta a uma das questões colocadas por essa Autoridade, um memorando sobre a "definição (do ICP ANACOM) de MVNO para efeitos dos remédios";

- 28 de Agosto - o ICP-ANACOM envia esclarecimentos em resposta a questões apresentadas pela AdC, na sequência do parecer de 11 de Agosto;
- 18 de Setembro - o ICP-ANACOM envia à AdC um documento em que define o conjunto mínimo de compromissos no domínio das comunicações móveis que, no seu entender, a Sonaecom deveria estritamente respeitar;
- 28 de Setembro - o ICP-ANACOM emite comunicado esclarecendo não ter ainda apresentado qualquer posição final sobre a operação;
- 29 de Setembro - o ICP-ANACOM lança uma nova consulta pública, que decorreu até 11 de Outubro;
- 19 de Outubro - o ICP-ANACOM emite parecer sobre o projecto de decisão da AdC;
- 7 de Novembro - o ICP-ANACOM envia comentários em resposta a um pedido de informação da AdC relativo a compromissos;
- 10 de Novembro - o ICP-ANACOM envia à AdC uma série de considerações sobre o desenvolvimento do processo;
- 17 de Novembro - o ICP-ANACOM responde à AdC, na sequência do envio por esta Autoridade de uma nova proposta de compromissos da notificante;
- 23 de Novembro - o ICP-ANACOM emite parecer sobre o projecto de decisão da AdC, na sequência da reconfiguração dos compromissos oferecidos pela Sonaecom.

Como é sabido, razões de confidencialidade inerentes a todo este processo, determinadas pela AdC e que o Regulador sectorial tem igualmente que garantir, condicionaram a manifestação pública - profunda, extensa e provavelmente oportuna - das posições assumidas pelo ICP-ANACOM. Sem prejuízo de, posteriormente, e com origens diferentes, terem sido publicamente divulgadas, enumeram-se algumas linhas de força que estiveram presentes nas posições desta Autoridade, quer quanto à operação, quer quanto ao modo de articulação entre o Regulador transversal e o Regulador sectorial.

#### No que toca à operação

O ICP-ANACOM considerou globalmente positivos os compromissos de desintegração da actividade das redes fixas da PT (alienação de uma das redes e separação vertical funcional

da rede de cobre), tendo defendido que a venda de uma das redes devia ser efectuada a uma entidade completamente independente. A necessidade de acautelar o SU, suportado actualmente na rede básica de telecomunicações, foi também sempre evidenciada por esta Autoridade. Ainda no domínio das redes fixas, o Regulador defendeu que lhe deveriam ser devolvidas as frequências associadas a uma das operações FWA, que passariam a integrar o grupo económico resultante da concentração.

No que toca às redes móveis, a questão do espectro assumiu importância central, tendo o ICP-ANACOM considerado que, a verificar-se a operação de concentração, lhe deveriam ser devolvidos os direitos de utilização de frequências associados a uma das operações móveis envolvidas na operação, bem como as respectivas licenças para a exploração do serviço móvel, num determinado prazo - e isto sem prejuízo de a venda de uma das operações móveis ser considerada por esta Autoridade, e pela generalidade dos respondentes à consulta pública efectuada, o melhor compromisso. Ainda neste âmbito, o ICP-ANACOM deixou claro que, caso a operação de concentração fosse desenhada de modo a configurar a transmissão de direitos de utilização de frequências, então a competência para a aprovação desta transmissão seria sua, o que importaria uma alteração da natureza da intervenção desta Autoridade do plano consultivo para o plano da decisão.

No âmbito das comunicações móveis, a insuficiência ou inadequação dos compromissos apresentados foram sendo sucessivamente apontadas pelo ICP-ANACOM, em áreas como a criação de condições de entrada para os MVNO, as condições para atenuar os efeitos de rede, as regras relativas à fidelização de clientes ou o mecanismo de *price-cap*, tendo sido indicadas soluções à AdC.

A oposição do ICP-ANACOM a uma configuração de mercado de iniciativa administrativa, inerente à aceitação de compromissos apresentados pela notificante, foi também manifestada à AdC.

Ao longo de todo o processo, as preocupações permanentes do ICP-ANACOM com o grau de efectividade, exigibilidade

e concretização dos compromissos, ligadas à imposição de compromissos comportamentais e consequente risco regulatório associado, foram sempre transmitidas à AdC, bem como a necessidade de salvaguarda da capacidade de intervenção da regulação sectorial numa série de domínios (na aprovação de modelos de separação, no acompanhamento e fiscalização da execução de compromissos, na partilha de recursos, quando estivessem em causa recursos sujeitos a regulação sectorial, nos mecanismos de resolução de conflitos, na numeração, entre outros). No entendimento do ICP-ANACOM, deveria ser evitada a sobreposição de responsabilidades regulatórias no mercado das comunicações electrónicas, contrária aos princípios básicos da regulação.

Sem prejuízo, esta Autoridade desde cedo reconheceu que a operação de concentração, com os compromissos que foram sendo assumidos, potenciava melhorias significativas em muitos dos mercados, o que veio também a afirmar no seu parecer final, emitido em 23 de Novembro de 2006.

Nesta última posição o ICP-ANACOM considerou que as alterações introduzidas ao projecto de decisão o aproximaram das condições mínimas estabelecidas pelo Regulador sectorial - as quais tinham associado o risco regulatório máximo que esta Autoridade estava disposta a correr. Mas não tendo a notificante proposto completamente tais mínimos, nem a AdC acolhido, integralmente, as condições de participação do ICP-ANACOM no desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização da operação, não deu esta Autoridade parecer favorável ao projecto de decisão que lhe tinha sido apresentado pela AdC.

Quanto ao modo de articulação entre Autoridades

Ao longo do processo, o ICP-ANACOM tomou algumas posições sobre o que considera ser, face às regras em vigor, a melhor maneira de articular as duas Autoridades, quando estejam em causa operações de concentração. Noutra plano, uma vez terminado todo o processo, considerou também o ICP-ANACOM que, do mesmo, resultou matéria suficiente para reflexão no futuro.<sup>18</sup>

18. Este entendimento, expresso nos parágrafos seguintes, foi aliás em grande parte defendido pelo ICP-ANACOM quando chamado pelo Tribunal de Contas a pronunciar-se no âmbito da auditoria à Regulação da Concorrência.

No que toca ao primeiro aspecto, é entendimento desta Autoridade, que deveria ser consolidada uma prática de aplicação da Lei da Concorrência em sectores sujeitos a regulação sectorial que dê segurança e “conforte” todas as partes envolvidas, isto é, a AdC, o Regulador sectorial e as empresas.

A título de exemplo, refira-se a obtenção de parecer dos Reguladores sectoriais no âmbito das operações de concentração, prevista no artigo 39.º da Lei da Concorrência, e a possibilidade de interpretações diversas quanto a ficar, ou não, satisfeito este requisito da lei quando o Regulador sectorial tenha emitido parecer na fase I e depois a AdC decida pela passagem a investigação aprofundada (fase II). Neste aspecto específico, é entendimento do ICP-ANACOM, que deve ser solicitado o parecer do Regulador sectorial numa fase de investigação aprofundada dos processos de controlo prévio das operações de concentração que tenham incidência em mercados objecto de regulação sectorial específica.

De resto, interpretação diversa que pretendesse sustentar que a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 39.º da Lei da Concorrência permitiria dispensar a pronúncia dos Reguladores sectoriais antes de uma decisão final no termo da segunda fase, com fundamento no facto de ter sido solicitado o seu parecer no início da primeira fase, frustraria, obviamente, e em todos os casos, o mecanismo previsto na referida disposição legal. Ou seja, se tal interpretação fosse, por absurdo, aceite, o dever de solicitar o parecer dos Reguladores sectoriais poderia ser limitado à primeira fase, quando é certo que a lei formula tal dever em termos mais amplos. Tal entendimento pareceria, assim, ao ICP-ANACOM, também contrário à letra e ao espírito da lei.

Ainda no contexto das operações de concentração, é de referir que também a regra contida no n.º 2 do artigo 39.º da Lei da Concorrência se presta a interpretações várias. No entendimento do ICP-ANACOM, o parecer do Regulador sectorial emitido ao abrigo do n.º 1 do mesmo artigo, na parte em que se refira a competências exclusivas, não pode ser prejudicado pela decisão da AdC.

No que diz respeito ao segundo plano - reflexão sobre a possibilidade de serem introduzidas alterações na legislação (por exemplo, na Lei da Concorrência) - considera o ICP-ANACOM,

como é evidente, que este nível de intervenção passa pelo poder legislativo (Governo e Assembleia da República), pelo que é nessa sede que deve ser equacionado, nomeadamente ponderando em que medida são relevantes as diferentes configurações dos mercados sujeitos a regulação sectorial nos diversos sectores e os modos de intervenção próprios das correspondentes Autoridades Reguladoras Nacionais. Sem prejuízo, valeria a pena questionar até que ponto faz sentido que uma operação de concentração centrada em áreas muito específicas e reguladas, seja avaliada pelo Regulador transversal.

#### **Processos de inquérito por práticas restritivas da concorrência**

No âmbito do regime jurídico da concorrência, sempre que a AdC tome conhecimento de factos ocorridos num domínio submetido a regulação sectorial e susceptíveis de serem qualificados como práticas restritivas da concorrência, aquela Autoridade deve dar conhecimento imediato dos mesmos ao Regulador sectorial, competente em razão da matéria, para que este se pronuncie. Neste contexto, foi analisado nomeadamente, um pedido da AdC, na sequência da abertura de processo de inquérito por eventuais práticas restritivas da concorrência, por factos ocorridos no domínio sujeito à regulação do ICP-ANACOM.

#### **Processos de contra-ordenação**

Ainda no âmbito do regime jurídico da concorrência, sempre que, uma vez concluída a instrução de um processo relativo a práticas restritivas da concorrência, com incidência num mercado objecto de regulação sectorial, a AdC pretenda adoptar uma decisão final que consista na aplicação de coimas, ou outras sanções, a mesma deve ser precedida de parecer prévio da respectiva Autoridade Reguladora. Neste contexto, foram enviados à AdC pareceres sobre projectos de decisão relativos a processos de contra-ordenação.